

TC 028.525/2016-7

Tipo: Prestação de Contas Ordinária - Exercício de 2015.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

Responsáveis: Ademir Tardelli (CPF 476.580.617-00); Breno Bello de Almeida Neves (CPF 043.559.977-15); Denize Gregory de Medeiros (CPF 149.410.151-34); Felipe Augusto Melo de Oliveira (CPF 055.134.657-44); Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira (CPF 376.282.165-87); Leonardo de Paula Luiz (CPF 001.758.137-01); Lia de Medeiros (CPF 268.711.147-34); Liane Elizabeth Caldeira Lage (CPF 429.361.606-34); Luiz Otavio Pimentel (CPF 199.981.120-87); Mauro Catharino Vieira da Luz (CPF 163.753.018-82); Mauro Sodre Maia (CPF 705.373.307-63); Otávio Brandelli (CPF 457.009.660-34); Rita de Cassia Pinheiro Machado (CPF 691.762.727-53); Schmuell Lopes Cantanhede (CPF 042.944.107-01); Sílvia Rodrigues de Freitas (016.630.657-64); e Vinicius Bogeia Camara (CPF 081.286.537-50).

Proposta: mérito.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de prestação de contas ordinária do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI referente ao exercício de 2015.

1.2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e de acordo com as Decisões Normativas - TCU 146/2015 e 147/2015, bem como a Portaria-TCU 321/2015.

2. HISTÓRICO DA UNIDADE

2.1. De acordo com o Relatório de Gestão (peça 1, p. 13-14), o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia federal criada pela Lei 5.648/1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

2.2. O INPI é a entidade responsável no país por conceder patentes e registros de marcas, de desenhos industriais e de indicações geográficas, assim como por averbar contratos de transferência de

tecnologia e de franquia empresarial, nos termos da Lei 9.279/1996. Ao INPI também competem os registros de programas de computador e de topografias de circuito integrado, conforme estabelecem o Decreto 2.556/1998 e a Lei 11.484/2007, respectivamente. Além disso, de acordo com suas competências regimentais, o INPI também desenvolve ações objetivando promover a disseminação da cultura da propriedade industrial.

2.3. O Instituto é responsável, juntamente com o MDIC, por todo o Objetivo 0881 do Programa Temático 2055 – Desenvolvimento Produtivo do Plano Plurianual - PPA, cuja importância está ligada à concessão de direitos de propriedade intelectual com qualidade, rapidez e segurança jurídica, aliada à disseminação da cultura da propriedade intelectual, à integração com o sistema internacional de propriedade intelectual e ao fortalecimento do comércio de tecnologia.

3. EXAME TÉCNICO

3.1. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.

3.1.1. Analisando a prestação de contas, constata-se que o processo apresenta as peças e respectivos conteúdos exigidos pelo art. 13 da IN TCU 63/2010, normativo vigente à época de sua elaboração, e pelas Decisões Normativas DN TCU 146/2015 e 147/2015, e pela Portaria TCU 321/2015, conforme relação a seguir:

Documento do Processo	Peça, página
Rol de Responsáveis	Peça 2, p. 1-4
Relatório de Gestão	Peça 1, p. 1-184
Demonstrativos Contábeis, incluindo notas explicativas	Peça 1, p. 161-176
Informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas	Peça 5, p. 2
Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	Peça 3
Relatórios de Auditoria do Controle Interno	Peça 6
Certificado de Auditoria do Controle Interno	Peça 7
Parecer do Dirigente do Controle Interno	Peça 8
Pronunciamento do Ministro de Estado	Peça 10

3.1.2. A auditoria interna do INPI registrou em seu parecer (peça 3, p. 16) que a Prestação de Contas Anual da entidade, relativa ao exercício de 2015, contém todas as peças e está em conformidade com as normas vigentes e, observados os destaques apontados no corpo de seu parecer, está em condições de ser submetida à apreciação da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

3.1.3. A Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI), ao examinar a gestão dos responsáveis, emitiu o Relatório de Auditoria de Gestão 201601551 (peça 6, p. 1-76), relativo a estas contas, bem como certificado (peça 7, p. 1-2) e parecer (peça 8, p. 1-2), opinando pela regularidade com ressalvas das contas dos gestores listados na tabela constante da peça 7, p. 2.

3.1.4. Ato contínuo, a autoridade ministerial competente atestou ter tomado conhecimento das conclusões da SFCI, mediante pronunciamento à p. 1 da peça 10.

4. ROL DE RESPONSÁVEIS

4.1. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 (peça 2, p. 1-4).

5. PROCESSOS CONEXOS E CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

5.1. Os processos de contas de exercícios anteriores estão relacionados no quadro que se segue:

TC	Tipo	Exercício	Situação
020.553/2010-2	Prestação de Contas	2009	Encerrado
043.770/2012-6	Prestação de Contas	2011	Encerrado
019.257/2014-7	Prestação de Contas	2013	Encerrado

5.2. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:

5.2.1. Acórdão 838/2011-TCU-2ª Câmara (TC 020.553/2010-2):

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, inciso II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1.1. Responsáveis: Ademir Tardelli (476.580.617-00); Breno Bello de Almeida Neves (043.559.977-15); Carlos Pazos Rodriguez (108.758.327-68); Edson Wanderlei Fontana (103.564.362-68); Felipe Augusto Melo de Oliveira (055.134.657-44); Jorge de Paula Costa Avila (759.456.657-20); Julio Cesar Dutra de Oliveira (704.635.307-72); Lia de Medeiros (268.711.147-34); Maria Celi Saldanha Moreira de Paula (060.488.895-34); Maria Lucia Leite Gouvea Mascotte (694.721.817-91); Raul Suster (594.176.507-00); Sergio Medeiros Paulino de Carvalho (458.541.147-04); Terezinha de Jesus Guimarães (029.887.807-06)

(...)

1.5. Regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis Srs. Jorge de Paula Costa Ávila, CPF nº 759.456.657-20, Ademir Tardelli, CPF nº 476.580.617-00, e demais arrolados às fls. 03/09, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, considerando as impropriedades relatadas nos subitens 7.31. e 7.3.2 da instrução, de que não resultaram dano ao Erário;

1.6. Determinar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI que:

1.6.1 adote medidas, no prazo de 30 (trinta) dias, para que faça constar dos processos referentes aos convênios firmados pelo Instituto, em especial os convênios Siafi 515259 e 570168, as análises das respectivas prestações de contas apresentadas, indicando a data da verificação, servidor responsável, itens verificados e manifestação conclusiva quanto à regular aplicação de recursos pela entidade

patrocinada e a efetivação da contrapartida, nos termos avençados, observando-se as providências previstas na Instrução Normativa STN nº 01/97 e o disposto no Decreto nº 6.170/2007, de modo a sanear a falha consignada no subitem 7.3.2 da instrução;

1.6.2 somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, especialmente a IN/STN nº 01/97, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 127, de 29/05/2008, e o Decreto nº 6.170/2007, respectivamente; e

1.7. Alertar o INPI para que se abstenha de realizar ações de patrocínio sem a prévia formalização contratual e o correspondente empenho, ante as seguintes constatações: ausência de controles internos adequados relativos à aplicação de recursos no patrocínio de eventos, que resultaram em despesas sem suporte contratual ou prévio empenho; e ausência de evidências processos quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais avençadas, no tocante a aplicações de recursos que somaram R\$ 470.000,00, impropriedade resultante do descumprimento dos arts. 60 a 62, da Lei nº 8.666/93 e art. 60 da Lei nº 4.320/64, conforme consignado no item 1.3.3.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União - CGU nº 244776 – 2ª parte, às fls. 216/225.

5.2.2. Este processo não tem repercussão sobre o julgamento das contas dos responsáveis pelo exercício de 2015, ora em análise.

5.2.3. Acórdão 7.289/2015-TCU-1ª Câmara (TC 043.770/2012-6):

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1.1. Responsáveis: Jorge de Paula Costa Ávila, CPF 759.456.657-20, Presidente do INPI; Ademir Tardelli, CPF: 476.580.617-00; Júlio Cesar Dutra de Oliveira, CPF: 704.635.307-72; Felipe Augusto Melo de Oliveira, CPF: 055.134.657-44; Leonardo de Paula Luiz, CPF: 001.758.137-01; Breno Bello de Almeida Neves, CPF: 043.559.977-15; Lia de Medeiros, CPF: 268.711.147-34; Sérgio Medeiros Paulino de Carvalho, CPF: 458.541.147-04; Raul Suster, CPF: 458.541.147-04; Denise Nogueira Gregory, CPF: 149.410.151-34; Carlos Pazos Rodrigues, CPF: 108.758.327-68; Maria Celi Saldanha Moreira de Paula, CPF: 060.488.895-34; Júlio César Castelo Branco Reis Moreira, CPF: 376.282.165-87; Liane Elizabeth Caldeira Lage, CPF: 429.361.606-34; Terezinha de Jesus Guimarães, CPF: 029.887.807-06; Deyse Gomes Macedo, CPF: 538.742.187-91; Sílvia Rodrigues de Freitas, CPF: 016.630.657-64; Vinicius Boguea Câmara, CPF: 081.286.537-50

(...)

1.7. Dar ciência ao INPI sobre a seguinte impropriedade: a morosidade na substituição de empresa de vigilância, cujos valores contratados encontravam-se acima da média de mercado, bem como a ausência de negociação que objetivasse repactuar valores pagos acima da média de mercado à contratada e de estudo que orientasse a delimitação do objeto a ser contratado, identificadas no Contrato 3/2008 e no Pregão 38/2010, contrariam o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, e o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 4045/2009- 1ª Câmara; 2047/2006 – 1ª Câmara e 777/2000-Plenário).

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação ao INPI.

5.2.4. Este processo não tem repercussão sobre o julgamento das contas dos responsáveis pelo exercício de 2015, ora em análise.

5.2.5. Acórdão 632/2016-TCU-1ª Câmara (TC 019.257/2014-7):

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 11), em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Otávio Brandelli (CPF 457.009.660-34), Jorge de Paula Costa Avila (CPF 759.456.657-20), Ademir Tardelli (CPF 476.580.617-00), Leonardo de Paula Luiz (CPF 001.758.137-01), Felipe Augusto Melo de Oliveira (CPF 055.134.657-44), Breno Bello de Almeida Neves (CPF 043.559.977-15), Lia de Medeiros (CPF 268.711.147-34), Denise Nogueira Gregory (CPF 149.410.151-34), Rita de Cassia Pinheiro Machado (CPF 691.762.727-53), Raul Suster (CPF 594.176.507-00), Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira (CPF 376.282.165-87), Liane Elizabeth Caldeira Lage (CPF 429.361.606-34), Vinicius Bogeia Camara (CPF 081.286.537-50), Silvia Rodrigues de Freitas (CPF 016.630.657-64), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação;

b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

(...)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a este Tribunal as seguintes informações:

1.7.1.1. andamento das metas elencadas a seguir, originadas do Objetivo 0881 do Plano Plurianual-PPA 2012-2015, estabelecidas pelo INPI com vistas a reduzir o *backlog* de concessão de marcas e de patentes, considerado como o principal projeto integrante de Projetos Estratégicos Prioritários do INPI, (parágrafo 55):

a) Meta 1: Reduzir de 7,3 (ref. 2012, proporcionalizada para 2014) para 5 anos o prazo médio de decisão técnica de pedidos de patente contado a partir do pedido de exame;

b) Meta 2: Reduzir de 50 para 9 meses o tempo estimado para análise de pedidos de registro de marca pendentes de primeiro exame;

c) Meta 3: Conceder 6.250 de registros de desenho industrial em 12 meses;

d) Meta 4: Alcançar o total de concessão de 123 registros de indicação de procedência e 30 registros de denominação de origem;

e) Meta 5: Capacitar 5.000 profissionais em cursos de propriedade intelectual oferecidos pelo INPI em 2015;

1.7.1.2. medidas adotadas com vistas a promover a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação e o aperfeiçoamento dos sistemas de apoio ao exame técnico de pedidos de registros e concessões, que representa outra ação para a redução do *backlog*;

1.7.1.3. implementação do “Projeto Solução do *Backlog* de Patentes”, aprovado pela Resolução INPI 62/2011, sobretudo no tocante aos resultados advindos das ações decorrentes de (parágrafo 115):

a) elaboração de manual de exame para uso interno no INPI;

b) implantação do programa interno de formação de examinadores;

- c) implantação do acordo com outros institutos de propriedade intelectual intitulado *Patent Prosecution Highway*;
- d) mudança do código de numeração dos pedidos de patentes;
- e) reestruturação da base de dados do banco de patentes do INPI;
- f) programa de qualidade da Diretoria de Patentes (Dirpa) e;
- g) capacitação da DIRPA- Patentes Verdes;

1.7.2. determinar ao Instituto Nacional de Propriedade – INPI que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal informações quanto ao saneamento das seguintes ocorrências (parágrafos 89-90):

- a) ausência de funcionários das entidades locais nas representações dos escritórios de difusão regional do INPI nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe;
- b) contratação de pessoal terceirizado na representação do INPI em Goiás onde há previsão de lotação de funcionário vinculado à entidade local;
- c) ausência dos termos de confidencialidade assinado pelos funcionários das entidades locais envolvidos nas atividades dos acordos;
- d) ausência de designação formal de fiscais para acompanhamento da execução dos acordos de cooperação técnica;
- e) ausência de designação formal dos servidores vinculados às entidades locais envolvidos nas atividades do INPI;
- f) ausência de disponibilização de equipamentos por parte do INPI;
- g) locação de imóvel antieconômico e incompatível com as necessidades da REINPI/BA;
- h) deficiência no desconto da folha de pagamento referente às faltas de servidores lotados nas representações;
- i) fragilidade na realização de revisão dos fluxos e procedimentos de controles internos necessários ao adequado gerenciamento de abonos e descontos de horas de jornadas de trabalho não cumpridas, considerando as ocorrências detectadas, a partir da verificação da conformidade de registros efetuados no sistema de controle eletrônico de frequência (SECOF) de outubro de 2012 a março de 2013 (parágrafo 21);
- j) ausência de identificação de rotinas formais de acompanhamento e de implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, por parte de todas as unidades do INPI (parágrafo 37);
- l) falta de posicionamento conclusivo quanto aos seguintes processos apontados como não finalizados no Relatório de Correição elaborado pelo INPI (peça 4, p.3-11), elencados no Quadro de Atividade Disciplinar Consolidada (parágrafo 18):

1.7.4. recomendar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI:

1.7.4.1. a realização de avaliação, pela alta administração, do custo de manutenção das Representações do INPI, tendo em vista as respectivas competências, a forma de disseminação da Propriedade Industrial, o perfil dos recursos humanos alocados e a efetividade dos serviços prestados;

1.7.4.2. a adoção de medidas efetivas com vistas a intensificar a avaliação contínua de risco, bem como a aperfeiçoar sua mensuração e classificação, cuja prática foi considerada reduzida, comprometendo identificação de mudanças no perfil dos riscos devido a transformações no

ambiente externo e interno, segundo avaliação do INPI, apontada no Quadro de Avaliação do Sistema de Controles internos, integrante do Relatório de Gestão, (parágrafos 67-69);

1.7.5. determinar à SecexEstataisRJ que autue novo processo com vistas a apreciar os elementos a serem apresentados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI em respostas às determinações contidas no item 1.7.2 acima, bem como a avaliar a necessidade de adoção de outras determinações ou recomendações que se revelarem oportunas e que venham contribuir, em especial, para redução dos prazos de concessão de marcas e de patentes, nos termos propostos pelo Ministério Público;

1.7.6. enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de peça 9, ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI;

1.7.7. arquivar o presente processo, após as devidas comunicações processuais.

5.2.6. Em cumprimento à determinação constante do subitem 1.7.1.1 do Acórdão 632/2016-TCU-1ª Câmara, o INPI encaminhou o Ofício 216/2016 PR/INPI, acostado à peça 18 do TC 019.257/2014-7. Segundo esclareceu a Unidade Jurisdicionada, no período de vigência do PPA 2012-2015, o INPI contou com quatro referenciais de desempenho institucional: o PPA 2012-2015, a Agenda Estratégica 2013-2014 (Anexo I), a Carteira de Indicadores de Gestão 2013-2015 e a Agenda Prioritária 2014.

5.2.7. Segundo a CGU, os parâmetros de desempenho (indicadores e metas) constantes desses instrumentos de planejamento e gestão guardam relação entre si, mas apresentam abrangência, vigência, finalidade e rotina de atualização específicas.

5.2.8. Foi ressaltada a baixa governabilidade do INPI sobre o processo de revisão do PPA 2012-2015, o que impossibilitou a necessária atualização das metas assumidas no âmbito desse mecanismo de planejamento governamental, tornando-as progressivamente incompatíveis com as restrições operacionais impostas pela frustração das expectativas de alocação dos recursos humanos e financeiros, conforme justificado nos relatórios anuais de avaliação do PPA.

5.2.9. O quadro a seguir apresenta os resultados em 2015 das metas mencionadas no Acórdão 632/2016-TCU-1ª Câmara:

Metas (conforme TCU)	Referência	Resultado 2015	Observação
Meta 1: Reduzir de 7,3 (ref. 2012, proporcionalizada para 2014) para 5 anos o prazo médio de decisão técnica de pedidos de patente contado a partir do pedido de exame.	Agenda Estratégica 2013-2014	Não disponível	Não consta do PPA 2012-2015 e da Carteira de Indicadores de Gestão 2013-2015.
Meta 2: Reduzir de 50 para 9 meses o tempo estimado para análise de pedidos de registro de marca pendentes de primeiro exame.	PPA 2012-2015	31 meses	-
Meta 3: Conceder 6.250 de registros de	Agenda Estratégica 2013-2014	3.285	-

desenho industrial em 12 meses.			
Meta 4: Alcançar o total de concessão de 123 registros de indicação de procedência e 30 registros de denominação de origem.	-	Total de 35	Diferente no PPA 2012-2015 e na Agenda Estratégica 2013-2014.
Meta 5: Capacitar 5.000 profissionais em cursos de propriedade intelectual oferecidos pelo INPI em 2015.	PPA 2012-2015	3.605	-

5.2.10. Relata ainda que o resultado das metas originadas do Objetivo 0881 do Plano Plurianual – PPA 2012-2015 foi devidamente apresentado a este Tribunal por meio do Relatório de Gestão que integra o processo de prestação de contas do INPI do exercício de 2015, em seu item "Resultados relacionados no Plano Plurianual - PPA" (Anexo II).

5.2.11. Quanto ao subitem 1.7.1.2 do Acórdão 632/2016-TCU-1ª Câmara, informa o INPI que tem sido adotada uma série de medidas com vistas a promover a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação e o aperfeiçoamento dos sistemas de apoio ao exame técnico de pedidos de registros e concessões do INPI (peça 18, p. 6, TC 019.257/2014-7).

5.2.12. No tocante à implementação do “Projeto Solução do Backlog de Patentes”, aprovado pela Resolução INPI 62/2011 (subitem 1.7.1.3 do Acórdão 632/2016-TCU-1ª Câmara), o INPI traz as seguintes informações (peça 18, p. 6-8, TC 019.257/2014-7):

a) Elaboração de manual de exame para uso interno no INPI

27. Na adoção de boas práticas, os procedimentos de exame de patentes já possuem, em parte, manuais elaborados. Restando concluir os manuais relativos às diretrizes sobre patentes implementadas por programa de computador, às diretrizes sobre exame de patentes - bloco 2 - patenteabilidade, além das diretrizes de exame na área farmacêutica, que estão na fase avaliação da Procuradoria Federal e/ou em fase de aprovação para publicação.

b) Implantação do programa interno de formação de examinadores

28. No ano de 2013, quando da entrada de novos servidores, foi elaborado e aplicado um programa voltado às áreas de Tecnologia da Informação e Patentes de Modelo de Utilidade. O programa foi aperfeiçoado, contemplando todas as áreas, para a aplicação ao treinamento dos servidores recém-empossados, tornando-se oficial em 23 de junho de 2016, conforme Portaria de n. 06/2016, da Diretoria de Patentes.

c) Implantação do acordo com outros Institutos de propriedade intelectual intitulado Patent Prosecution Highway (PPH)

29. Foi iniciado um projeto piloto com o escritório americano de marcas e patentes para avaliação dos possíveis resultados e impactos causados pela adoção do PPH no INPI. O

projeto piloto foi limitado à área de petróleo e gás, limitado a 150 pedidos apresentados por cada um dos usuários dos dois países e com duração de dois anos. A princípio, os projetos com adicionais serão avaliados após o término do piloto com os americanos.

30. Existe a perspectiva de adoção de projeto semelhante com o escritório europeu de patentes; com o escritório chinês, com os países participantes do Programa PROSUR, que envolve nove países da América Latina, incluindo o Brasil, além do escritório japonês de patentes.

31. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços mantém interação estreita com o quanto ao acompanhamento desse projeto piloto com os americanos, com o fim de avaliar de forma conjunta, os impactos causados pela adoção do PPH no INPI. A participação do MDIC inclui também a avaliação da conveniência e oportunidade de se ampliar o piloto existente ou mesmo adotar novos pilotos.

d) Mudança do código de numeração dos pedidos de patentes;

32. Em janeiro de 2012, a Diretoria de Patentes implementou o novo sistema de numeração de pedidos de patentes, que facilitou sobremaneira os trâmites administrativos dos pedidos depositados. Tal procedimento foi positivo também para os usuários externos, uma vez que a atribuição imediata do número no depósito de um pedido aumenta a rastreabilidade e diminui a possibilidade de não haver resposta do usuário a uma solicitação do INPI, por não ter como acompanhar o seu pedido.

e) Reestruturação da base de dados do banco de patentes do INPI;

33. A etapa inicial de saneamento do banco de dados de patentes foi adotada por meio da Portaria/PR n. 166, de 4 de maio de 2016, com duração de um ano.

34. Em adição, existe um projeto da Diretoria de Patentes com a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação para migração do banco de patentes para uma nova linguagem e adoção de um sistema de gerenciamento de processos e de fluxo, que tem prazo de dois anos para conclusão, contados a partir de janeiro de 2016.

35. Informamos ainda que tal projeto está dentro das políticas estratégicas do INPI para solução do atraso no exame de patentes e poderá fazer parte de acordo a ser firmado entre o INPI, o MDIC e o MPOG, para contratação de metas com o Instituto.

f) Programa de Qualidade da Diretoria de Patentes (DIRPA)

36. A Diretoria de Patentes está em fase de expansão do programa interno de qualidade. Dentro desse programa foram já implementados os formulários de avaliação da qualidade do exame dos pedidos de patentes realizado pelos examinadores.

37. A DIRPA iniciou nova etapa do programa, visando à verificação estatística dos pareceres técnicos gerados para controle da qualidade do exame. É um processo de médio-longo prazo que em grande medida depende de um fortalecimento da área de qualidade do Instituto – a Coordenação Geral de Qualidade (CQUAL) - para acelerar a obtenção de resultados.

g) Capacitação da DIRPA - Patentes Verdes

38. Foi realizado com sucesso o projeto piloto de Patentes Verdes que prevê a aceleração de exames para tecnologias relacionadas com impactos ambientais, energias renováveis e outras. O projeto piloto teve sua quarta etapa recentemente finalizada e deve se tornar uma atividade permanente.

5.2.13. Verifica-se, portanto, que, apesar das medidas implementadas pelo INPI com vistas a reduzir o *backlog* de concessão de marcas e de patentes, as metas estipuladas no subitem 1.7.1.1 do Acórdão 632/2016-TCU-1ª Câmara ainda não foram cumpridas integralmente. De toda sorte, autuou-se

neste Tribunal, em cumprimento à determinação contida no subitem 1.7.5 do Acórdão 632/2016-TCU-1ª Câmara, o TC de monitoramento 020.978/2017-0, em sede do qual será detidamente aferido o cumprimento do referido acórdão.

5.2.14. Registre-se, ademais, que a CGU apontou diversas impropriedades no macroprocesso “Exame de Pedidos de Patentes” no relatório de auditoria ora em exame, cujo principal problema é o estoque de pedidos pendentes de decisão final por parte do INPI (*backlog*), fato que será abordado mais adiante na presente instrução.

5.2.15. Por fim, cabe deixar registrado que não foram identificados processos conexos, além dos processos de contas referidos acima.

6. DO EXAME DAS CONTAS

6.1. De acordo com o escopo de auditoria firmado por meio da Ata de Reunião realizada em 8/12/2015, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e a SecexEstataisRJ, foram definidos os seguintes itens para avaliação constante da presente auditoria:

a) Determinações específicas do TCU à CGU para serem acompanhadas junto ao INPI.

Não foram identificadas determinações da Corte de Contas para a CGU no exercício em exame (item 1.1.1.1 do presente Relatório – peça 6, p. 4).

b) Registro das informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD.

Foram identificados Processos Administrativos Disciplinares (PAD's) e Sindicâncias cujos prazos para conclusão foram ultrapassados (item 1.2.1.2 – peça 6, p. 4-11). Todavia, tais prazos ultrapassados foram justificados pelo Gestor por meio do Memorando n.º 068/2016/INPI/PR/COGER, de 26/08/2016.

c) Atendimento às recomendações emanadas pela CGU.

As recomendações da CGU pendentes de atendimento em 2015 constam no item 1.2.1.3 (peça 6, p. 11-13) deste Relatório. Tais pendências não implicam, a nosso ver, em impactos na gestão do Instituto.

d) Qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

Foram detectadas fragilidades nos seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco e procedimentos de controle (item 1.2.2.1 – peça 6, p. 13-18).

e) Resultados quantitativos e qualitativos da gestão (macroprocesso Exame de Pedidos de Patentes).

Foi examinado no exercício de 2015 o macroprocesso “Exame de Pedidos de Patentes”, cujo principal problema é o estoque de pedidos pendentes de decisão final por parte do INPI (*backlog*). Tendo em vista que não houve redução deste *backlog* no período 2009-2015, os resultados quantitativos do referido macroprocesso não estão sendo atingidos. No que diz respeito aos resultados qualitativos, foram identificadas fragilidades na contagem de decisões finais e na elaboração de indicadores de desempenho.

A análise do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes* consta no Relatório de Auditoria n. 201600133 (Resultados dos Trabalhos - peça 6, p. 21-76), que registra as seguintes impropriedades/irregularidades:

- Diferença entre os totais de receitas de serviços de patentes registrados no PAG e no SIAFI em 2015 (item 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria n. 201600133 – peça 6, p. 29-35).
- Inclusão de despachos passíveis de processamento automático no cômputo das decisões finais de pedidos de patentes (item 1.1.1.3 – peça 6, p. 35-42).
- Divergência entre as quantidades de decisões finais de patentes registradas no SISCAP e de despachos publicados na RPI em 2015 (item 1.1.1.4 – peça 6, p. 42-46).
- Indicadores de desempenho que não atendem aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n. 147, de 11/11/2015 (item 1.1.1.6 – peça 6, p. 48-53).
- *Backlog* de exames de admissibilidade de pedidos internacionais de patentes (*Patent Cooperation Treaty - PCT*) - item 1.1.1.8 (peça 6, p. 57-59).
- Patentes e pedidos de patentes em débito cujo trâmite na esfera administrativa encerrou, mas que ainda aguardam análise por parte do INPI (item 1.1.1.11 – peça 6, p. 69-76).
- Inexistência de normativo do INPI definindo quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patentes após a análise técnica (item 1.1.1.12 – peça 6, p. 76).

6.2. Constatação 1.1.1.2. Diferença entre os totais de receitas de serviços de patentes registrados no PAG e no SIAFI em 2015.

6.2.1. De acordo com o Cambridge Dictionary Online, *backlog* significa “*a large number of things that you should have done before and must do now*” (<http://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/backlog>). No caso em tela, o *backlog* se refere ao acúmulo de pedidos de patentes à espera de decisão final por parte do INPI. Segundo o Instituto, o tempo médio para decidir sobre tais pedidos é de onze anos (<http://www.inpi.gov.br/unidade-regional/inpi-mostra-medidas-para-combater-atraso-no-exame-de-patentes>).

6.2.2. O macroprocesso Exame de Pedidos de Patente encontra-se ilustrado nos diagramas constantes da peça 6, p. 27 (Anexo I do MEMO/INPI/DIRPA n. 137/2015, de 23/11/2015). Segue a descrição do fluxo dos diagramas em apreço, bem como as considerações do INPI sobre o conceito de *backlog* aplicado à Autarquia (MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015):

De forma resumida, após o depósito de um pedido de patente (que pode ser de invenção, de modelo de utilidade ou um certificado de adição a uma patente de invenção), o pedido permanece em sigilo por um período de 18 meses. Durante este período, é feito o exame formal da documentação submetida. O não cumprimento de exigências formais por parte do INPI pode acarretar o arquivamento do pedido. Após 18 meses contados a partir da data do depósito, um pedido aceito na etapa de exame formal é publicado. Para que um pedido proceda à fase de exame técnico, um pedido de exame deve ser protocolado junto ao INPI em até 36 meses contados a partir da data de depósito, sob pena de arquivamento. Durante a etapa de exame técnico, o requerente de um pedido deve responder tempestivamente aos pareceres técnicos emitidos pelo INPI. Ao fim do exame técnico, é encerrada a primeira instância administrativa, com o deferimento ou indeferimento do pedido. Para que um pedido deferido torne-se uma patente concedida, deve ser paga uma retribuição referente à emissão de carta-patente, também sob pena de arquivamento.

Pedidos estrangeiros depositados no Brasil através do tratado PCT (Patent Cooperation Treaty) seguem um fluxo similar, com o exame de admissibilidade fazendo o papel do exame formal de um pedido nacional.

Durante toda a vida de um pedido de patente ou de uma patente concedida, devem ser pagas anuidades, conforme o Diagrama Temporal do Pagamento de Anuidade (...). O não pagamento das anuidades acarreta o arquivamento dos pedidos ou extinção da patente por falta de pagamento.

O ‘backlog’ é computado de diferentes maneiras por diferentes escritórios de propriedade industrial, cada uma delas servindo a um propósito específico de monitoramento de processos. Este número pode ser computado entre a data de depósito de um pedido de patente e a sua decisão final, seja o arquivamento, o deferimento do pedido ou o seu indeferimento. Pode ser também contado entre a data do pedido de exame e a data da concessão da carta patente equivalente. Pode-se ainda definir o ‘backlog’ como aquele sendo contado entre a data do pedido de exame e a data da primeira ação sobre o pedido em questão. Obviamente falamos de média de valores, uma vez que o número de depósitos no Brasil hoje é de cerca de 33.000 pedidos de patentes ao ano, e que continua crescendo.

No Brasil, o entendimento atual é que o termo ‘backlog’ refere-se ao total de pedidos de patente (invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição) pendentes de decisão final, técnica ou administrativa, em âmbito de primeira instância. Por decisão técnica final entende-se a decisão tomada ao final do exame técnico, constituída pelos despachos de concessão de carta patente (16.1), indeferimento do pedido (7.1), ou arquivamento definitivo por falta de manifestação de exigência técnica (11.2). Decisões administrativas finais são constituídas pelos despachos de arquivamento por falta de pagamento de carta patente (11.4), arquivamento por prioridade interna (11.11), arquivamento por não apresentação de procuração (11.6), arquivamento definitivo por não pagamento do pedido de exame (11.1.1), arquivamento por não pagamento de anuidades (8.11), arquivamento por não apresentação de documentação (11.5) e desistência homologada (10.1). Tais decisões finais encerram o trâmite administrativo de um pedido de patente em primeira instância, retirando-o da situação de pendente.

6.2.3. Segundo a CGU, os números entre parêntesis acima são os denominados *códigos de despacho*, cuja descrição consta no Sistema de Cadastramento da Produção (SISCAP). Tais códigos são abordados de forma mais detalhada nos itens 1.1.1.3, 1.1.1.6 e 1.1.1.11 do Relatório de Auditoria da CGU.

6.2.4. Feitas essas considerações iniciais, relata a CGU que, uma vez que os pontos críticos e/ou indicadores das causas do *backlog* não aparecem nos diagramas disponibilizados pelo INPI, procedeu-se ao exame das estatísticas de patentes (Anexo III ao MEMO/INPI/DIRPA n. 137/2015, de 23/11/2015) e dos indicadores de desempenho do macroprocesso em exame (MEMO/INPI/DIRPA/N. 20/2016, de 17/02/2016), iniciando-se com os Gráficos 1 e 2 (peça 6, p. 29-30).

6.2.5. Aponta que o Gráfico 1 (peça 6, p. 29) mostra que a cada ano o número de pedidos decididos pelo INPI é, em regra, inferior ao de depósitos, resultando num quantitativo de pedidos pendentes de decisão (=depósitos – decisões totais) que vai se acumulando com o passar do tempo. Tal é a origem do *backlog* (Gráfico 2).

6.2.6. Registra, entretanto, que os dados e indicadores fornecidos pelo Instituto foram objeto de crítica por parte da Câmara dos Deputados (“*A Revisão da Lei de Patentes: inovação em prol da competitividade nacional*” – estudo estratégico elaborado em 2013 – <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/14796>) e da Controladoria-Geral da União (Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 201203764 – INPI - exercício de 2011). Por conseguinte, considerou necessário averiguar a fidedignidade dos dados de ambos os gráficos mencionados.

6.2.7. Segue a análise, primeiramente com a quantidade de depósitos de pedidos de patentes. Tendo em vista a metodologia de cálculo adotada pelo INPI, os depósitos realizados até 2014 fazem parte do *backlog* e, conseqüentemente, da contagem deste último (MEMO/INPI/DIRPA/n.º 20/2016, de 17/02/2016):

$$\text{Backlog} = \text{n. total de pedidos de patentes pendentes de decisão final no ano anterior} + \text{n.º total de depósitos no ano corrente} - \text{n. total de decisões finais no ano corrente.}$$

6.2.8. Relata que, embora tenha sido constatado que a contagem de decisões finais é feita de modo inadequado – item 1.1.1.3 do presente Relatório, a fórmula acima é essencialmente correta. Resta então verificar a quantidade de depósitos do exercício de 2015. Aduz que não se justifica, entretanto, uma contagem “física”, pois segundo os dados obtidos do *Protocolo Automatizado Geral (PAG)*, 75,62% desses depósitos foram emitidos eletronicamente (Tabela I – peça 6, p. 31).

6.2.9. Diante do exposto, adotou-se como solução a contagem de depósitos por meio dos montantes arrecadados pelo INPI, considerando-se que:

i) A cada depósito corresponde o pagamento da retribuição prevista no art. 19, VI, da Lei n. 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI);

ii) O total efetivamente arrecadado pelo INPI a título de depósitos de pedidos de patentes consta no demonstrativo de Documentos com Pagamento Confirmado, gerado pelo PAG. A Tabela II (peça 6, p. 31) registra os quantitativos de documentos e valores arrecadados em 2015:

Diretoria: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade	Total	Valor (R\$)
Expedição de Segunda Via de Carta Patente	8	1.120,00
Petição de Patente	48.235	5.336.415,00
Anuidade de Pedido (PI - MU - C)	171.820	47.507.440,00
Remessa de Taxas Oficiais (PCT)	599	2.004.442,13
Petição de Exame de Patente	26.693	40.075.056,00
Anuidade de Patente (PI - C) 11º - 15º ano	9.623	15.245.114,00
Manifestação ou Contestação de Patente	58	12.617,00
Depósito Internacional de PCT	495	68.885,00
Anuidade de Patente (PI - MU- C) 3º - 6º ano	470	171.841,00
Anuidade de Patente (PI - C) 16º ano	9.585	18.660.752,00
Desarquivamento de Pedido de Patente	438	143.368,00
Expedição de Carta Patente	3.630	778.392,00
Depósito de Patente	34.262	5.745.258,00
Restauração de Pedido de Patente	1.812	596.373,00

Cumprimento de Exigência	3.494	299.880,00
Anuidade de Patente (MU) 11º ano – (?)	1.265	1.115.800,00
TOTAL DE SERVIÇOS NO INPI	312.487	137.762.753,13

iii) Os pagamentos podem ser realizados de dois modos: por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Recolhimento Arrecadado/Ordem Bancária (RA/OB), conforme descrito nos itens 6.1 e 6.2 do Manual do PAG, disponível na Intranet do Instituto (http://intranet.inpi.gov.br/institucional/setores/cgti/arquivos/manual_de_protocolo_pag.pdf/view). Assim, a confirmação desses pagamentos pode ser obtida através de consulta ao SIAFI;

iv) Uma vez conciliados os pagamentos registrados no SIAFI e no PAG, a CGU considera validado o correspondente quantitativo de depósitos.

6.2.10. Ocorre, no entanto, que o SIAFI registra o total arrecadado pela prestação de serviços alusivos a patentes, sem especificar os itens elencados na Tabela II acima. Diante de tal fato, afirma a CGU que o INPI solicitou ao MDIC a subdivisão das contas correntes alusivas aos serviços prestados pela Autarquia, visto que as contas deveriam receber detalhamento específico para correta contabilização e projeções de receitas (e-mail datado de 30/04/2015).

6.2.11. Em resposta, o MDIC encaminhou o posicionamento da Secretaria Adjunta para Assuntos Fiscais – SEAFI – do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (e-mail datado de 15/05/2015):

Não será possível atender o pleito da unidade, porque a nova codificação por naturezas de receita visa a priorizar a ótica de registro das receitas da União como um todo, provendo meios para assegurar a correta distribuição dos recursos orçamentários em conformidade com a legislação vigente.

Eventuais desdobramentos de códigos, como os solicitados, que se referirem a necessidades internas de mapeamento exclusivo e específico das unidades orçamentárias, não mais integrarão a codificação das receitas da União, **quando o mesmo mapeamento puder normalmente ser efetuado pelo controle interno do órgão/entidade** (grifo nosso) e/ou mediante a parametrização de códigos GRU específicos, sem prejuízo das vinculações legais vigentes.

Frente ao exposto, a partir da entrada em vigor da nova codificação, ocorrerá a supressão da ramificação de diversos códigos de receita, com vistas a diminuir a multiplicidade/complexidade dos registros que integram a LOA, a fim de potencializar a eficiência dos processos de elaboração e de execução do orçamento.

6.2.12. Registra a CGU que a conciliação entre os valores registrados no PAG e no SIAFI foi então realizada de modo indireto, por meio dos totais arrecadados. No PAG, este montante equivale a R\$ 137.762.753,13; o SIAFI, por sua vez, registra um total de R\$ 135.464.609,22, conforme se observa nas contas contábeis listadas na peça 6, p. 32-33.

6.2.13. Segundo a CGU, a diferença entre os valores constantes no PAG e no SIAFI implica que este último registrou em 2015 uma arrecadação a menor de R\$ 2.298.143,91. Apesar do significativo valor absoluto, a diferença acima é de 1,67%, o que validaria o quantitativo de depósitos registrado no

PAG. Contudo, reputa que tal diferença atesta a deficiência do sistema PAG quanto ao registro das receitas obtidas pela prestação de serviços alusivos a patentes.

6.2.14. A CGU atribuiu a referida irregularidade à inadequação do plano de contas do INPI, bem como da conciliação entre os registros do PAG e do SIAFI.

6.2.15. Ao examinar a manifestação do INPI (peça 6, p. 33-34) a respeito da referida constatação, a CGU entendeu que os valores informados pelo gestor conferem de fato com aqueles registrados nas contas contábeis listadas na tabela constante da peça 6, p. 34. Todavia, afirma que não localizou no manual do sistema PAG a informação de que este registra montantes brutos (http://intranet.inpi.gov.br/institucional/setores/cgti/arquivos/manual_de_protocolo_pag.pdf/view).

6.2.16. Assim, considerando-se os números apresentados pelo gestor, procedeu-se à retificação da arrecadação a menor registrada pelo SIAFI em 2015 para R\$ 2.184.598,56.

6.2.17. Informou também que, por ocasião da Reunião para Busca Conjunta de Soluções, realizada em 25/08/2015, o INPI informou que o aprimoramento do sistema PAG fará parte do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Autarquia.

6.2.18. Diante do exposto, a CGU fez a seguinte recomendação:

Recomendação 1: Aprimorar o sistema PAG de modo a viabilizar a conciliação de seus registros contábeis/financeiros com os do SIAFI.

Análise.

6.2.19. A falha apontada pela CGU é suficiente para oposição de ressalvas às contas dos responsáveis abaixo relacionados, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso V, do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria do MDIC n. 149, de 15/5/2013, que dispõe acerca das competências do Serviço de Arrecadação, o qual é subordinado à Diretoria de Administração, conforme disposto no art. 2º da referida norma:

CPF	Cargo ou função	Nome
476.580.617-00	Vice-Presidente / Diretor de Administração	Ademir Tardelli
055.134.657-44	Diretor de Administração substituto	Felipe Augusto Melo de Oliveira
001.758.137-01	Diretor de Administração	Leonardo de Paula Luiz

6.2.20. Outrossim, considera-se que a recomendação feita pela CGU é medida suficiente para evitar que a impropriedade identificada volte a ocorrer.

6.3. Constatação 1.1.1.3. Inclusão de despachos passíveis de processamento automático no cômputo das decisões finais de pedidos de patentes (peça 6, p. 35).

6.3.1. Dando continuidade ao exame dos dados do Gráfico 1 (peça 6, p. 29), a CGU procedeu à análise das quantidades de decisões totais. Para tanto, foram realizadas consultas no Sistema de Cadastramento da Produção (SISCAP) e nas Revistas de Propriedade Industrial (RPI), disponíveis em <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>.

6.3.2. Informa a CGU que, de acordo com o item 1.3 do Manual do Usuário do SISCAP, o referido sistema objetiva:

o armazenamento de pareceres técnicos de primeira ou segunda instância, classificação de pedidos de patente, pareceres relativos a ISA/IPEA (*), pareceres administrativos e demais atividades, permitindo a determinação em tempo real de diferentes estatísticas de interesse dos pesquisadores, chefes, coordenadores e diretoria. Além disso, o SISCAP fornece diversas ferramentas que ajudam o examinador em suas tarefas diárias de busca e exame, fornecendo acesso rápido a informações que estão distribuídas em diferentes sistemas como o SINPI (Sistema Integrado de Propriedade Industrial), o PAG e o ESPACENET (base de dados do Escritório Europeu de Patentes).

(*) O INPI atua como ISA/IPEA (*International Searching Authority e International Preliminary Examining Authority*) desde agosto/2009 (Relatório de Gestão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – 2007 a 2010 – página 35 - http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1296669614.pdf).

6.3.3. Esclarece a CGU que a RPI é a publicação oficial do INPI, em cumprimento ao que dispõe o Decreto n. 68.104/1971:

Art. 24. O INPI manterá publicação destinada a divulgar seus atos, despachos e decisões, bem como matéria relacionada com seus serviços administrativos.

§ 1º A divulgação dos atos do INPI, inclusive despachos e decisões valerá como notificação aos interessados para todos os efeitos legais.

6.3.4. Registra que, por meio de consulta no SISCAP (Estatística/Estatística de Produção/Divisão RPI - DIRPA), foram obtidos os dados alusivos às decisões finais de patentes em 2015 (Tabela III – peça 6, p. 36), cabendo observar que as decisões finais até 2014 já foram computadas na contagem do *backlog* (MEMO/INPI/DIRPA/n. 20/2016, de 17/02/2016).

6.3.5. Considerando-se os dados da Tabela III, a CGU entendeu que:

- Os códigos de despacho 8.6, 10.1, 11.1.1 e 11.4 (cuja descrição consta na Tabela IV – peça 6, p. 36-38) não implicam, a nosso ver, em análise e/ou decisão por parte do INPI, apesar do Instituto considerar como *decisões administrativas finais* a desistência homologada (10.1) e o arquivamento por falta de pagamento de carta-patente (11.4) – vide MEMO/INPI/DIRPA n.º 137/2015, de 23/11/2015.

- Entendemos que os códigos de despacho 21.1, 21.2, 21.6 e 21.7 não entram no cômputo das decisões finais sobre pedidos de patentes.

- O código de despacho 9.2 (adm) não foi localizado na listagem do SISCAP.

6.3.6. Diante de todo o exposto, considerou impossibilitada a validação do quantitativo de decisões finais de patentes em 2015, devido à inclusão de códigos de despacho que não demandam atuação efetiva do INPI.

6.3.7. A CGU atribuiu como causa da referida constatação a inclusão de códigos de despacho não relacionados à análise e/ou decisão, por parte do INPI, no cômputo da quantidade de decisões finais de patentes.

6.3.8. Ao examinar a manifestação do INPI (peça 6, p. 38-39), a CGU reputou equivocada chamar de “decisão final” do INPI toda e qualquer publicização realizada pelo Instituto que retire um pedido de patente do *backlog*. Mais especificamente:

- Código de despacho 8.6:

A consulta feita no SISCAP registra o código de despacho 8.6 como decisão final, apesar da informação do Gestor de que os despachos 8.11 e 8.12 passaram a vigorar como decisões finais a partir de 2009. Sendo este o caso, entendemos que onde se lê 8.6 no SISCAP, deve-se ler 8.11 ou 8.12. Veja-se do que tratam tais códigos:

Código de Despacho	Descrição
8.11	Manutenção do arquivamento – art. 87 da LPI. Mantido o arquivamento do pedido, uma vez que não foi requerida a restauração
8.12	Arquivamento definitivo

De qualquer modo, a decisão de não pagar a anuidade dentro do prazo, ou de não cumprir exigência de complementação de pagamento de anuidade é do depositante, e não do INPI.

- Código de despacho 10.1: a desistência do pedido de patente é apresentada pelo depositante, e não decidida pelo INPI.
- Código de despacho 11.1.1: uma vez que o depositante não requereu o exame do pedido de patente, sendo o mesmo arquivado, e tampouco solicitou o desarquivamento (art. 33, parágrafo único, da LPI), não se trata de decisão do INPI, mas do depositante.
- Código de despacho 11.4: a decisão de não pagar a retribuição de expedição da carta-patente é do depositante, e não do INPI.

6.3.9. Face ao exposto, conclui a CGU que os pedidos de patentes nas situações descritas nos códigos de despacho 8.6 (8.11 e 8.12 a partir de 2009), 10.1, 11.1.1 e 11.4 devem ser baixados do *backlog*. Todavia, entende que estes não podem ser considerados como decisão final, posto que não houve decisão do INPI nestes casos. Assevera que, ao chamar de decisão o que na realidade é desistência, o INPI está apresentando um dado inflado (e, portanto, incorreto) à sociedade. Giza que o fato de o depositante desistir de pagar ou desistir do pedido reflete uma deficiência crônica do registro de patentes no Brasil, devendo os correspondentes dados ser apresentados em estatísticas específicas, indicando o que é atuação do INPI e o que não é.

6.3.10. Quanto ao uso da máquina administrativa, entende que os arquivamentos devido à falta de pagamento (8.6, 8.11, 8.12 e 11.4), desistência (10.1) e inação do depositante (11.1.1), não resultam de análise e/ou decisão por parte do pessoal do Instituto, mas de controle dos prazos estabelecidos na LPI (art. 33, art. 38, §§ 1º e 2º; e arts. 84 a 87). Tal controle é realizado, ao seu entender, por meio dos sistemas corporativos do INPI.

6.3.11. Nesse sentido, apresenta a seguir a análise das informações prestadas pelo Gestor com respeito ao controle de anuidades (MEMO/INPI/DIRPA/n. 20/2016, de 17/02/2016):

O controle de anuidades é feito pela Seção de Controle de Pagamentos de Anuidades (SEPAN), da Coordenação de Suporte Administrativo de Patentes (COSAP). O controle e prazos de anuidade são determinados pelos Artigos 84 a 87 da LPI e normatizados pela Resolução n.º 113/2013 (...).

São utilizados três sistemas para controle e conferência de anuidades:

SISAD – ANU (Sistema de Automação de Despachos – Anuidades):

- Analisa as retribuições anuais e decide pela averbação/não averbação das anuidades;
- Publica despacho, caso necessário, decorrentes das análises de cada pedido ou patente (essas ações necessitam da assinatura digital do Diretor/Coordenador/Chefe da Seção para serem validadas).

(...)

SINPI (Sistema Integrado de Propriedade Industrial):

Contém os bancos de dados referentes aos processos de patente, e provê diversos recursos relacionados ao controle de anuidades, incluindo:

- a. Gera relatório de controle de anuidades (retorna o quantitativo de averbação/não averbação de anuidades de cada funcionário por dia);
- b. Gera relatório de anuidades em débito (retorna pedidos de patentes que se encontram em débito, podendo filtrar por ano de depósito ou somente por natureza);
- c. Gera relatório de anuidades averbadas pelo sistema (retorna as anuidades de pedidos de patente, no prazo ordinário e extraordinário, que forem averbadas);
- d. Permite a publicação automática do despacho 8.11 (responsável por publicar a manutenção do arquivamento, de pedidos que foram arquivados e não se manifestaram dentro de 3 meses de prazo legal, de uma quantidade pré-estabelecida de pedidos para uma RPI específica).

PAG (Protocolo Automatizado Geral):

Sistema de controle financeiro onde se obtém todo o montante recolhido por dia, mês ou ano, em anuidades de pedidos de patentes, podendo ser filtrados por código de serviço, por depositante, por natureza.

(...)

Assim, nos três casos mencionados, a identificação do não pagamento contribui para a redução do backlog, uma vez que retira os pedidos do estado de 'pendentes de decisão', através do arquivamento do processo.

6.3.12. Reporta a CGU que o Gestor teria informado que o SISAD-ANU é capaz de realizar automaticamente as publicações dos despachos 8.6, 8.11, 21.6 e 24.10, referentes ao controle de retribuições anuais (Memorando n.º 02/2016/SEPAN, de 15/04/2016) – vide item 1.1.1.11 do Presente Relatório.

6.3.13. Verifica que o despacho 8.6 (8.11 e 8.12 a partir de 2009) encerra a esfera administrativa do pedido de patente, o mesmo ocorrendo com os despachos 11.1.1 e 11.4. Por conseguinte, estes dois últimos também são passíveis de publicação automática. No caso de desistência (10.1), entende que não há necessidade de homologação por parte do INPI, mas simplesmente de registro nos sistemas PAG, SINPI e SISCAP.

6.3.14. Diante do exposto, reitera a impossibilidade de validação do quantitativo de decisões finais de patentes em 2015, devido à inclusão de códigos de despacho que não demandam atuação efetiva do INPI. Por fim, a CGU faz a seguinte recomendação:

Recomendação 1: Informar em estatísticas apartadas das decisões finais de patentes os quantitativos alusivos aos códigos de despacho 8.6 (8.11 e 8.12 a partir de 2009), 10.1, 11.1.1 e 11.4.

Análise

6.3.15. A falha apontada pela CGU é suficiente para aposição de ressalvas às contas dos responsáveis abaixo relacionados, tendo em vista que, ao chamar de decisão o que na realidade é desistência, o INPI está apresentando um dado inflado e, portanto, incorreto, à sociedade:

CPF	Cargo ou função	Nome
-----	-----------------	------

376.282.165-87	Diretor de Patentes	Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
429.361.606-34	Diretor de Patentes Substituto	Liane Elizabeth Caldeira Lage

6.3.16. Outrossim, considera-se que a recomendação feita pela CGU é medida suficiente para evitar que a impropriedade identificada volte a ocorrer.

6.4. Constatação 1.1.1.4. Divergência entre as quantidades de decisões finais de patentes registradas no SISCAP e de despachos publicados na RPI em 2015.

6.4.1. Relata a CGU que, uma vez que a publicidade é requisito para a eficácia dos atos administrativos, todas as decisões do INPI sobre os pedidos de patentes devem constar na RPI. Assim, cabe comparar os dados obtidos do SISCAP (Tabela III) com o número de despachos publicados na citada Revista. Para a contagem desses despachos em 2015, foram adotados os seguintes procedimentos:

i) os arquivos das RPI's de 2015 no formato TXT foram obtidos do site <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>; e

ii) esses arquivos foram então inseridos no EXCEL, que por meio da função CONT.SES, permitiu a contagem do número de despachos de cada RPI categorizados por código de despacho (Cd) – Tabela V (peça 6, p. 42-43).

6.4.2. Assevera a CGU que o cotejo entre a quantidade de despachos publicados na RPI (Tabela V) e o total de decisões finais de patentes registradas no SISCAP (Tabela III – peça 6, p. 36) mostra que existe diferença significativa no número de arquivamentos (códigos de despacho 8.6, 11.1.1, 11.4, 11.5, 11.6, 11.11, 11.17). É o que se observa, segundo a CGU, na tabela VI (peça 6, p. 43).

6.4.3. Diante do exposto, considerou mais uma vez impossibilitada a validação do quantitativo de decisões finais de patentes em 2015, tendo atribuído a referida falha a deficiências do sistema SISCAP.

6.4.4. Ao examinar a manifestação do INPI, o órgão de controle interno aduziu que o desenvolvimento de sistemas corporativos por parte dos próprios Servidores do INPI é digno de nota, bem como reflete os esforços continuados do Instituto na melhoria de suas práticas de gestão. Nesse sentido, considera que os apontamentos de sua Auditoria visam a contribuir com tais esforços, ao mostrar as fragilidades administrativas e operacionais que devem ser objeto de correção e aprimoramento.

6.4.5. No que diz respeito à constatação em exame, observa que, de acordo com o MEMO/INPI/DIRPA/n.º 20/2016, de 17/02/2016, tanto o SISCAP quanto o SINPI constituem a base de dados de nove dos onze indicadores de desempenho do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patentes* (vide Tabela IX – item 1.1.1.6 do presente Relatório). Uma vez que os despachos publicados entram no cômputo desses indicadores, entende que não resta claro de qual sistema tais despachos foram obtidos (SINPI, SISCAP ou ambos). É o caso da *quantidade de decisões finais* (códigos de despacho 8.6, 9.1, 9.2, 10.1, 11.1.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 11.11, 11.17 e 16.1), que consta na fórmula de cálculo dos seguintes indicadores:

- Número de Pedidos de Patente Pendentes de Decisão Final (*backlog*);
- Tempo Estimado para Decisão Final de Pedido de Patente (tempo de *backlog*).

6.4.6. Concluiu, desse modo, que a diferença de 54,19% entre as quantidades de arquivamentos registradas no SISCAP e nas RPI's de 2015 não permite validar a quantidade de decisões finais, pois não há informação sobre a base de dados utilizada – SISCAP, SINPI ou ambas.

6.4.7. Diante do exposto, a CGU fez a seguinte recomendação:

Recomendação 1: Aprimorar os sistemas corporativos do INPI, de modo a eliminar as divergências observadas entre as quantidades de decisões finais de patentes registradas nestes sistemas, e de despachos publicados na RPI.

Análise.

6.4.8. Diante das informações registradas no relatório de auditoria em exame, considera-se que a recomendação feita pela CGU é medida suficiente para evitar que a impropriedade identificada volte a ocorrer. Outrossim, entende-se que sua ocorrência no exercício de 2015 não é hábil para macular a gestão dos responsáveis.

6.5. Informação 1.1.1.5. Contagem do *backlog* de pedidos de patentes por meio dos dados dos sistemas PAG e SIAFI.

6.5.1. De acordo com a CGU, os itens 1.1.1.2 a 1.1.1.4 de seu Relatório de Auditoria abordaram a quantidade de depósitos de pedidos de patentes e de decisões totais (Gráfico 1 – peça 6, p. 29). Procede-se agora à contagem do *backlog* de pedidos de patentes (Gráfico 2 – peça 6, p. 30). Tal contagem baseia-se no pagamento de anuidades de pedidos de patente, em vista do que segue:

i) A cada pedido de patente corresponde o pagamento de uma anuidade. As anuidades deverão ser pagas a partir do segundo aniversário do pedido. Aí começa o prazo (3 meses) para pagamento da anuidade - que é chamada de terceira anuidade, pois é devida no início do terceiro ano (<http://www.inpi.gov.br/servicos/perguntas-frequentes-paginas-internas/perguntas-frequentes-patente#anuidades>).

Eis o que estabelece a LPI:

Art. 84. O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

(...)

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado dentro dos primeiros 3 (três) meses de cada período anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional”.

ii) O total efetivamente arrecadado pelo INPI em 2015, a título de anuidades de pedidos de patentes, consta no demonstrativo de Documentos com Pagamento Confirmado, gerado pelo PAG (item 1.1.1.2 - Tabela II).

iii) O cotejo entre os dados do PAG e do SIAFI foi realizado no item 1.1.1.2 do presente Relatório, validando os dados do PAG.

6.5.2. O *backlog* de 2015, segundo a CGU, é então determinado do seguinte modo:

backlog de 2015 = quantidade de anuidades de pedidos de patente pagas em 2015 + quantidade de depósitos de 2014 (lembrando que a anuidade é paga a partir do segundo aniversário do pedido).

6.5.3. No que diz respeito ao cotejo entre os dados do PAG e do SIAFI nos anos anteriores, a Auditoria Interna do INPI informou que o sistema PAG foi implantado em 2003 (Brasília) e 2004 (Rio de Janeiro e São Paulo). A Tabela VII (peça 6, p. 47) registra o comparativo em tela a partir de 2003.

6.5.4. Uma vez que as diferenças entre os dados do PAG e do SIAFI são aceitáveis em termos estatísticos (5% ou menos de erro) a partir de 2009, foram considerados válidos os dados do PAG no período 2009-2015.

6.5.5. Por meio da Tabela VIII (peça 6, p. 47), a CGU promoveu uma análise comparativa entre os dados do *backlog*. Nesse passo, entendeu que as diferenças registradas na referida tabela eram aceitáveis em termos estatísticos (5% ou menos de erro) no período 2011-2015, razão por que considerou válidos os dados do Gráfico 2 para este período.

6.5.6. Diante das informações acima prestadas pela CGU, verifica-se que não há elementos que tenham o condão de macular a gestão dos responsáveis.

6.6. Constatação 1.1.1.6. Indicadores de desempenho que não atendem aos critérios estabelecidos no item 3 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n. 147, de 11/11/2015.

6.6.1. Por meio do MEMO/INPI/DIRPA/N. 20/2016, de 17/2/2016, o INPI forneceu a listagem dos indicadores de desempenho do macroprocesso Exame de Pedidos de Patentes (Tabela IX – peça 6, p. 48-50).

6.6.2. Assevera a CGU que, por meio do referido memorando, o INPI forneceu a listagem dos indicadores de desempenho do macroprocesso Exame de Pedidos de Patentes (Tabela IX):

- a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a Unidade Prestadora de Contas (UPC) pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
- b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;
- c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;
- d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação;
- e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da Unidade.

6.6.3. Segundo a CGU (peça 6, p. 50), o exame dos indicadores permitiu concluir que todos atendem aos critérios “b”, “d” e “e”, posto que:

- Critério “b”: os dados foram disponibilizados em bases mensais.
- Critério “d”: os dados brutos e os indicadores foram tempestivamente fornecidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) em formato TXT, planilhas e tabelas dinâmicas do Excel.
- Critério “e”: não se vislumbram custos na obtenção dos indicadores, posto que os mesmos foram obtidos a partir dos dados registrados no SINPI e no SISCAP.

6.6.4. Quanto aos critérios “a” e “c”, a CGU teceu as seguintes considerações (peça 6, p. 50):

Critério “a”

Os indicadores abaixo não foram validados na presente Auditoria, tendo em vista que o cálculo dos mesmos inclui os códigos de despacho 8.6 (a partir de 2009 – 8.11 e 8.12), 10.1, 11.1.1 e 11.4 no número total de decisões finais (item 1.1.1.3 do presente Relatório):

- Número de pedidos de patente pendentes de decisão final (*backlog*);
- Tempo estimado para decisão final de pedido de patente (tempo de *backlog*).

Critério “c”

A fonte de dados utilizada para o cálculo dos indicadores é confiável, uma vez que se trata da Revista de Propriedade Industrial (RPI), veículo oficial da publicação de despachos e decisões do Instituto. A checagem da quantidade de despachos categorizada por código de despacho pode ser feita da forma descrita no item 1.1.1.4 deste Relatório de Auditoria.

6.6.5. Quanto à metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação, foram constatadas duas fragilidades (peça 6, p. 50-51):

- A metodologia não é transparente, pois não há informações no *site* do Instituto sobre o cálculo dos indicadores listados na Tabela IX. Vale também ressaltar que os citados indicadores não constam no PPA 2012-2015 (http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-1/2012/anexo_i.pdf).
- A metodologia não é replicável por agentes externos ao Instituto, tendo em vista a impossibilidade de disponibilização das informações registradas nos sistemas corporativos de forma aberta. Por um lado, há o risco potencial para a segurança de informações, pois, segundo a CGTI, o acesso ao SINPI possibilita a inserção e/ou alteração de dados no referido sistema. Por outro lado, embora o acesso ao SINPI tenha sido concedido a esta equipe de Auditoria, não foi possível obter diretamente do sistema os dados brutos disponibilizados pela CGTI.

6.6.6. A CGU atribuiu a falha em exame às seguintes causas:

- Inclusão de códigos de despacho não relacionados à análise e/ou decisão, por parte do INPI, no cômputo da quantidade de decisões finais de patentes, superestimando a capacidade de análise do INPI.
- Inexistência de módulo de consulta no SINPI, que viabilize a obtenção de dados e o cálculo dos indicadores por parte dos agentes externos ao INPI.

6.6.7. Ao examinar a manifestação da UPC (peça 6, p. 51-52), a CGU entendeu que os esclarecimentos do Gestor não elidem as impropriedades apontadas, tendo em vista o que segue:

Critério “a”

- Código de despacho 8.6 (a partir de 2009 – 8.11 e 8.12).

A consulta feita no SISCAP registra o código de despacho 8.6 como decisão final, apesar da informação do Gestor de que os despachos 8.11 e 8.12 passaram a vigorar como decisões finais a partir de 2009. Sendo este o caso, entendemos que onde se lê 8.6 no SISCAP, deve-se ler 8.11 ou 8.12. (vide item 1.1.1.3 deste Relatório).

Diante do exposto, o despacho 8.11 indica não ser mais possível a restauração do pedido de patente, uma vez que esta não foi requerida nos termos do art. 87 da LPI. Quanto ao despacho 8.12 – arquivamento definitivo, não há o que comentar.

- Código de despacho 10.1.

Acatamos em parte os esclarecimentos do Gestor, pois entendemos que a verificação do instrumento de procuração vale para a requisição feita por meio de formulário (papel) – vide <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/downloads-de-formularios-para-pedidos-protocolados-em-papel-no-inpi>.

Observe-se, no entanto, que o INPI disponibiliza aos usuários o sistema e-Patentes/Depósito, que possibilita o peticionamento eletrônico de documentos de patente no Instituto (item Introdução do Manual para o Depositante de Patentes, disponível em <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente>). Neste caso, entende-se desnecessária a procuração. E como os documentos enviados são assinados digitalmente, de acordo com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil (<http://epatentes.inpi.gov.br/modulo2/edeposito/>), presume-se verdadeira a requisição em forma eletrônica, nos termos do art. 10º, § 1º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

Do exposto acima, resta saber se os outros sistemas corporativos do INPI “leem” o e-Patentes/Depósito, de modo a realizar a checagem dos dados informados na requisição, bem como publicar automaticamente a desistência do pedido de patente.

- Mudança de nomenclatura dos indicadores.

O Gestor não explicitou, em sua manifestação, as fórmulas de cálculo dos indicadores, detalhando o(s) código(s) de despacho que entra(m) no cômputo dos componentes de cada fórmula.

Critério “c”

Por ocasião da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 25/08/2016, o Gestor informou que existem indicadores institucionais externos, bem como as correspondentes metodologias de cálculo.

No entanto, foi mais uma vez constatado que a metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho listados na Tabela IX não consta no *site* do INPI. Os denominados *Anuário Estatístico de Propriedade Industrial* e *Boletim Mensal de Propriedade Industrial* registram somente as quantidades de depósitos de patentes e de concessão de patentes (<http://www.inpi.gov.br/estatisticas/anuario-estatistico-de-propriedade-industrial-2000-2012-patente2#patente> – vide *Anexo Metodológico*; <http://www.inpi.gov.br/estatisticas/publicacoes-estatisticas>).

6.6.8. Feitas essas considerações, a CGU fez as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Informar em estatísticas apartadas das decisões finais de patentes os quantitativos alusivos aos códigos de despacho 8.6 (a partir de 2009, 8.11 e 8.12), 10.1, 11.1.1 e 11.4.

Recomendação 2: Divulgar no site do INPI a metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho do Macroprocesso Exame de Pedidos de Patente.

Recomendação 3: Aprimorar os sistemas corporativos do INPI, no sentido de que seja disponibilizado um módulo de consulta que viabilize a obtenção de dados e o cálculo dos indicadores por parte dos agentes externos ao INPI.

Análise.

6.6.9. A falha apontada pela CGU é suficiente para aposição de ressalvas às contas dos responsáveis abaixo relacionados, tendo em vista que os indicadores de desempenho do macroprocesso Exame de Pedidos de Patentes não atendem aos critérios estabelecidos no item 3 (subitens “a” e “c”), do Anexo II da Decisão Normativa TCU n. 147, de 11/11/2015:

CPF	Cargo ou função	Nome
376.282.165-87	Diretor de Patentes	Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
429.361.606-34	Diretor de Patentes Substituto	Liane Elizabeth Caldeira Lage

6.6.10. Outrossim, considera-se que as recomendações feitas pela CGU são suficientes para evitar que as impropriedades identificadas voltem a ocorrer.

6.7. Constatação 1.1.1.7. Atraso na publicação de pedidos de patentes.

6.7.1. Discorre a CGU que as análises desenvolvidas a seguir (itens 1.1.1.7 a 1.1.1.9) têm por base o cálculo dos indicadores de desempenho do macroprocesso *Exame de Pedidos de Patente* (Tabela IX).

6.7.2. Informa que, conforme informado pelo INPI, após o depósito de um pedido de patente, este permanece em sigilo por um período de 18 meses (art. 30 da Lei n.º 9.279/1996). Durante este período é feito o exame formal da documentação submetida (art. 20), e o não cumprimento de exigências formais pode acarretar o arquivamento do pedido (art. 21). Após 18 meses contados a partir da data do depósito, um pedido aceito na etapa de exame formal é publicado (MEMO/INPI/DIRPA n. 137/2015, de 23/11/2015 – vide item 1.1.1.1 do Relatório da CGU, à peça 6, p. 26-28).

6.7.3. Aponta que os tempos médios de exames formais e de publicações de pedidos de patentes constam nos Gráficos 3 e 4 (peça 6, p. 54).

6.7.4. Tendo em vista os dados dos referidos gráficos, a CGU constatou o seguinte:

a) diferença de 544 dias entre os tempos médios anuais de fim de exame formal (332 dias) e de publicação de pedidos de patente (876 dias);

b) diferença de 336 dias entre o tempo médio de publicação de pedidos de patentes (876 dias) e o prazo estabelecido na LPI (18 meses – 540 dias).

6.7.5. Diante do exposto, concluiu que houve atraso nas publicações de pedidos de patentes, cabendo observar que tanto o período médio anual (332 dias) quanto o teto de médias mensais do exame formal (459 dias) encontram-se dentro do limite estabelecido na LPI (540 dias). Adicionalmente, o órgão de controle interno solicitou ao INPI que informasse as causas das variações sazonais observadas nos Gráficos 3 e 4.

6.7.6. Ao analisar a manifestação do Gestor (peça 6, p. 55), a CGU teceu as seguintes considerações:

a) A digitalização de documentos é um problema que o INPI ainda não solucionou:

“Os processos de digitalização, críticos para o processamento eletrônico de pedidos, foram feitos de forma imperfeita ou incompleta” (item 1.2.2 da Agenda Prioritária 2014 http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/agenda_prioritaria_inpi_2014.pdf).

“A efetiva digitalização de petições e pedidos de patente só se iniciou em 2015, após a assinatura do novo contrato com a empresa FLEXDOC” (item 4.4 do Relatório de Gestão de 2015 – pg. 64).

Vale ressaltar que, de acordo com a Tabela I do presente Relatório de Auditoria (item 1.1.1.2), a quantidade de depósitos em papel correspondeu a 24,38% do total de depósitos em 2015. Todavia, trata-se de 8.354 pedidos de patentes.

b) O Gestor não informou o número de Servidores lotados na Seção de Publicação de Pedidos Nacionais (SEPEN), de modo a possibilitar a avaliação do impacto de aposentadorias e licenças.

c) A Classificação Internacional de Patentes (CIP), mencionada pelo Gestor, serve para indexação de documentos, e assim auxilia na busca de patentes. A CIP (código alfanumérico) é como um CEP de um endereço físico. No sentido literal pode significar a “pasta” onde determinado documento de patente será encontrado. Virtualmente, pode ser representada como um caminho onde está localizado determinado arquivo no computador. Inicialmente elaborada para organizar documentos

em papel, a CIP é útil nas buscas pela internet, pois permite direcionar a pesquisa para a área tecnológica de interesse (tutorial disponível em http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/informacao/arquivos/tutorial_de_classificacao_-_atualizacao_-_10072014_0.pdf/view). A CIP consta na lista de códigos para identificação de dados bibliográficos (código 51), publicada na Revista de Propriedade Industrial (<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>), bem como em cada pedido de patente publicado (código de despacho 3.1).

Uma vez que a classificação em tela é realizada pelos Examinadores de Patentes (Memorando n.º 067/2016/DIRPA, de 25/04/2016 – item 7), fica identificado um gargalo que decorre do número insuficiente destes Servidores.

d) Quanto aos pedidos que sofrem mais de uma exigência por parte do Serviço de Exame Formal Preliminar (SEFOR), entendemos que isto não se constitui em obstáculo para a publicação, tendo-se em conta que tanto o período médio anual (332 dias) quanto o teto de médias mensais do exame formal (459 dias) encontram-se dentro do limite estabelecido na LPI (540 dias).

e) Os gráficos 3 e 4 tratam de tempos médios, e não da afirmação de que os mesmos pedidos admitidos foram os publicados. Assim, considerou-se, numa primeira análise, que a conclusão do exame formal antes dos 18 meses estabelecidos na LPI (art. 30) implicaria tanto na publicação do pedido dentro do prazo legal, quanto na redução de um eventual estoque de pedidos aguardando publicação. Não obstante, o Gestor alude a dois fatores (digitalização de documentos e CIP) que, a nosso ver, constituem-se em obstáculo para o cumprimento do citado prazo.

f) Resta ao Gestor esclarecer qual(is) a(s) providência(s) adotadas pelo INPI com respeito aos mencionados “1.060 pedidos depositados entre 2012 e 2015 que aguardam cadastramento no SINPI e, portanto, não aparecem na fila de pedidos disponíveis para o Exame Formal”. Depreende-se que nenhum código de despacho foi atribuído a tais pedidos, de modo que os mesmos não aparecem nos sistemas corporativos do Instituto.

g) Duas das medidas citadas pelo Gestor para a solução do problema foram adotadas a partir da segunda metade de 2015, de modo que fica impossibilitada a análise do impacto das mesmas (com relação à não publicação do resumo, vide - <http://www.inpi.gov.br/comunicados/publicacao-dos-resumos-dos-pedidos-de-patentes>). Adicionalmente, entendemos necessário que o Gestor esclareça o significado do “fim do embandeiramento nos documentos enviados para o CEDIN”.

6.7.7. De todo o exposto, conclui a CGU que o atraso na publicação de pedidos de patentes decorre de dois problemas: (i) quantidade significativa de depósitos em papel, que requerem digitalização; e (ii) número insuficiente de Examinadores de Patentes para realizar a classificação internacional dos pedidos. Nesse contexto, reputa pertinente aguardar as medidas propostas pelo Instituto no Plano Estratégico INPI 2016-2019, ora em fase de revisão e aprovação (Memorando n. 022/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016), uma vez que o planejamento estratégico do INPI sofreu solução de continuidade em 2015.

Análise.

6.7.8. Diante das informações acima prestadas pela CGU, verifica-se que não há elementos que tenham o condão de macular a gestão dos responsáveis.

6.8. Constatação 1.1.1.8. Backlog de exames de admissibilidade de pedidos internacionais de patentes (Patent Cooperation Treaty - PCT).

6.8.1. Relata a CGU que, conforme informado pelo INPI, pedidos estrangeiros depositados no Brasil através do tratado PCT (*Patent Cooperation Treaty*) seguem um fluxo similar ao dos pedidos nacionais, com o exame de admissibilidade fazendo o papel do exame formal de um pedido nacional

(MEMO/INPI/DIRPA n. 137/2015, de 23/11/2015 – vide item 1.1.1.1 do Relatório da CGU, à peça 6, p. 26-28). Aduz que o tempo médio para o exame de admissibilidade consta no Gráfico 5 (peça 6, p. 57).

6.8.2. Segundo a CGU, o normativo do INPI que trata do exame de admissibilidade é a Resolução n. 77/2013 (<http://intranet.inpi.gov.br/institucional/setores/dirad/legislacao/resolucao>). Eis o que dispõe a citada Resolução:

Art. 23 A notificação da entrada na fase nacional ocorrerá na RPI, após exame de admissibilidade pelo setor competente conforme as normas vigentes, tendo em vista os arts. 22 e 39 do PCT e Regras 51 e 51 bis do Rexec do PCT.

(...)

Art. 24 O requerimento de exame do pedido internacional de patente a que se refere o Art. 33 da LPI (exame técnico) deverá ser formulado até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de depósito internacional, sob pena de arquivamento do pedido.

6.8.3. Informa ainda que o PCT e o Regulamento de Execução do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (Rexec) do PCT estão disponíveis em:

- <http://www.wipo.int/export/sites/www/pct/pt/texts/pdf/pct.pdf>;

- http://www.wipo.int/export/sites/www/pct/pt/texts/pdf/pct_reggs.pdf.

6.8.4. Diante do exposto, a CGU considerou a impossibilidade de atendimento ao que dispõe o art. 24 da Resolução em tela, uma vez que o tempo médio de exame de admissibilidade é de 1.707 dias – aproximadamente 57 meses. Em acréscimo, solicitou que o INPI informasse as causas das variações sazonais observadas no Gráfico 5.

6.8.5. Outrossim, a CGU entendeu que não foi possível identificar a causa do *backlog* de exames de admissibilidade do PCT.

6.8.6. Ao examinar a manifestação da UPC (peça 6, p. 58-59), a CGU entendeu que os esclarecimentos do Gestor não elidem a falha apontada. Considerando que a requisição do exame do pedido de patente (exame técnico) implica o pagamento de taxa ([http://www.inpi.gov.br/Acesso rápido/Consulte as taxas](http://www.inpi.gov.br/Acesso_rapido/Consulte_as_taxas)), não vislumbra motivo para requerer o exame técnico independentemente da conclusão do exame de admissibilidade.

6.8.7. Ademais, considerou que não está claro de que modo o período de incidência das exigências, citado pelo Gestor, contribuiu para as variações sazonais.

6.8.8. Por fim, fez a seguinte recomendação:

Recomendação 1: Disponibilizar, caso houver, o diagnóstico do *backlog* de exames de admissibilidade do PCT, objetivando identificar as causas do problema.

Análise.

6.8.9. A falha apontada pela CGU é suficiente para aposição de ressalvas às contas dos responsáveis abaixo relacionados, tendo em vista que o INPI não apresentou o diagnóstico do *backlog* de exames de admissibilidade do PCT, objetivando identificar as causas do problema, apesar de tal atribuição estar prevista no art. 110, III, do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria do MDIC n. 149, de 15/5/2013:

CPF	Cargo ou função	Nome
-----	-----------------	------

376.282.165-87	Diretor de Patentes	Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
429.361.606-34	Diretor de Patentes Substituto	Liane Elizabeth Caldeira Lage

6.8.10. Outrossim, considera-se que a recomendação feita pela CGU é medida suficiente para evitar que a impropriedade identificada volte a ocorrer.

6.9. Informação 1.1.1.9. Quantidade insuficiente de Examinadores de Patentes.

6.9.1. Acerca do assunto a CGU traz as seguintes informações aos autos:

Segundo a Diretoria de Patentes – DIRPA (MEMO/INPI/DIRPA/N.º 20/2016, de 17/02/2016):

“A última contratação de examinadores ocorreu em 2013, quando tomaram posse 28 Pesquisadores em Propriedade Industrial. De acordo com nossas estimativas, é necessário um total adicional de cerca de 700 examinadores em relação a 2010 para o equacionamento do problema do backlog. Pretendia-se que ocorresse a entrada de 150 examinadores de patentes por ano em 2011, 2012 e 2013. Mesmo com o concurso público realizado no final de 2014, a entrada de 100 novos examinadores não foi concretizada. E até o presente momento não existe a confirmação da nomeação dos aprovados no ano de 2016. Além disso, é necessário prover pessoal de nível administrativo para dar suporte adequado aos novos examinadores de patentes, estimando-se a entrada de 25 técnicos administrativos por ano para suprir as novas necessidades da Diretoria”.

Do exposto acima, entendemos que a entrada de novos técnicos administrativos diz respeito às necessidades do INPI como um todo e, portanto, foge ao escopo da presente Auditoria. Quanto ao número adicional de Examinadores estimado pelo Instituto (cerca de 700), procede-se ao correspondente cálculo para o exercício de 2015, considerando-se que:

- a) o número total de decisões finais deve, no mínimo, igualar a quantidade de depósitos;
- b) do número total de decisões finais devem ser excluídos os quantitativos referentes aos códigos de despacho 8.6 (a partir de 2009 – 8.11 e 8.12), 10.1, 11.1.1 e 11.4 – vide a discussão do item 1.1.1.3 do presente Relatório.
- c) o resultado obtido em “b” significa, a nosso ver, a quantidade de despachos resultantes da efetiva análise e deliberação por parte do pessoal do Instituto.

A Tabela X mostra o equacionamento do *backlog* para o exercício de 2015 [peça 6, p. 30]

(...)

Vislumram-se, então, dois modos de estimar o número de Examinadores capaz de produzir 14.949 despachos/decisões:

Regressão linear

Por meio de regressão linear simples, é obtida a equação para o cálculo do número de Examinadores. Os dados utilizados são as quantidades trimestrais de decisões (códigos de despacho 9.1, 9.2 e 11.2) e de Examinadores no período 2010-2015, disponíveis no SISCAP (Estatística/Estatísticas de Produção/Divisão - RPI; Estatística/Estatísticas Operacionais/Número de Examinadores na DIRPA). O Gráfico 6 mostra os resultados [peça 6, p. 60]:

(...)

Da equação do Gráfico 6, resulta que aproximadamente 989,98 Examinadores são necessários para produzir 14.949 despachos/decisões. Uma vez que existem 211,5 Examinadores no INPI em 2015 (número médio – vide Tabela XI), faltam aproximadamente 778 Examinadores para o

equacionamento do *backlog* no exercício em tela. Tal número encontra-se próximo da estimativa do INPI.

Observe-se, no entanto, que o coeficiente de determinação mostrado no Gráfico 4 ($R^2 = 0,56$) não permite afirmar que a variação da quantidade de decisões é explicada unicamente pelo número de examinadores. Assim, entendemos que carece de precisão a estimativa baseada na regressão linear.

Produtividade

A segunda estimativa é obtida a partir do indicador Produtividade Individual em Decisão de Exame Técnico de Patente de Primeira Instância (Tabela XI – peça 6, p. 61):

(...)

Segue a memória de cálculo:

- Quantidade de decisões a cargo dos Examinadores de Patentes = 14.949
- Produtividade individual em 2015 = 32,87
- Quantidade necessária de Examinadores = $14.949 / 32,87 = 454,79$
- Número médio de Examinadores = 211,5
- Quantidade adicional de examinadores = $454,79 - 211,5 \approx 243$.

Considera-se mais adequada a estimativa acima, uma vez que foi obtida por meio de cálculo direto (vide fórmula na Tabela IX), com dados do exercício em análise.

Dada a carência de Examinadores, vale registrar que, além dos concursos públicos, o INPI adotou outras medidas para contornar tal problema (MEMO/INPI/DIRPA/N.º 20/2016, de 17/02/2016):

“(…) visando otimizar o fluxo de processamento de exame de pedidos de patente, foram criados (...) dois grupos de exame técnico especializado: uma divisão técnica para exame exclusivo de pedidos de patente de modelo de utilidade, e um grupo de exame de pedidos em segunda instância (recursos e nulidades).

Em paralelo, foi criada em 2015 uma força-tarefa para realizar o exame de admissibilidade de pedidos PCT na sua entrada em fase nacional. Os integrantes dessa força-tarefa eram compostos, em sua grande maioria, de Pesquisadores em Propriedade Industrial lotados em outras áreas que não a DIRPA, e dedicam parcialmente seu tempo a esta atividade. Apesar de não se tratar de exame técnico de pedidos de patentes em si, tal medida visa disponibilizar um maior número de pedidos de patente para exame técnico, que estavam pendentes de exame formal devido ao número insuficiente de servidores para atender à demanda”.

Em que pesem as medidas acima, não se verifica impacto positivo no número médio de Examinadores em 2015, quando comparado aos dois anos anteriores (vide Tabela XI).

Resta então saber o que determina ou interfere na produtividade desses Examinadores, posto que os dados do período 2010-2015 mostram uma melhora gradual entre 2012 e 2015, mas não chegam a igualar a performance do início do período, em que pesem as medidas implementadas pelo INPI a partir de 2010 (MEMO/INPI/DIRPA/n.º 20/2016, de 17/02/2016):

“i. Implementação da nova estrutura organizacional do INPI e, em particular, da DIRPA ao final de 2010, permitindo uma maior racionalização dos recursos humanos e materiais com aperfeiçoamento da supervisão do trabalho de exame dos pedidos de patente;

ii. A implementação do sistema eletrônico de processamento e depósito eletrônico dos pedidos de patente, tendo o projeto piloto do processamento sido implementado em dezembro de 2010, com início do sistema de depósito eletrônico em março de 2013, facilitando de forma considerável que o

depositante dê entrada no seu pedido de forma automática e que acompanhe o andamento de seu pedido à distância, sem gerar a necessidade de digitalização posterior de pedidos e petições pelo INPI e facilitando seu fluxo dentro da instituição.

iii. Implementação de sistema de avaliação de desempenho dos examinadores de patentes através do mecanismo de metas e resultados (SISGD).

iv. Criação e aprimoramento do sistema para acompanhar e monitorar o desempenho dos examinadores (SISCAP);

v. Criação do programa de depósito de pedidos de patentes que contenham listagens de sequências genéticas (SISBIOLIST), reduzindo consideravelmente o tamanho dos pedidos nestas áreas e possibilitando uma atividade de exame mais eficiente;

vi. O contínuo aperfeiçoamento das diretrizes de exame visando à harmonização e simplificação dos procedimentos pertinentes;

vii. Reformulação do procedimento de busca e exame para pedidos de Modelo de Utilidade (limitação de número de referências, mudança de natureza, ato inventivo, etc.), e reformulação do procedimento de busca e exame para pedidos de Patente de Invenção (limitação de número de referências, mudança de natureza, atividade inventiva, etc.);

viii. A implementação, desde janeiro de 2012, da renumeração dos pedidos de patentes permitindo a adequação dos pedidos brasileiros às normas internacionais e facilitando a busca de documentos nas bases de dados de patentes;

ix. Criação de uma divisão técnica específica para análise de pedidos de modelo de utilidade, aumentando sua produtividade e eficiência no exame;

(...)

xi. A re-estruturação do banco de dados de patentes do INPI, atualizando o sistema operacional e eliminando inconsistências no banco de dados, é outra ação em curso. A previsão é que em 2017 um novo banco de patentes seja utilizado, facilitando o trabalho dos servidores da DIRPA.

xii. Criação de projetos de colaboração bilateral ou plurianual entre os escritórios. Encontra-se em fase de piloto (um) projeto de cooperação envolvendo nove países sul-americanos (Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Suriname e Uruguai). Dentro da proposta de exame colaborativo, o programa PPH será adotado este ano na área de patentes, criando-se para isso uma nova modalidade de priorização, permitindo que os brasileiros possam se beneficiar deste programa”.

Diante de todo o exposto, e dada a criticidade do problema em questão, foi solicitado o posicionamento do INPI quanto ao número de examinadores necessário para o equacionamento do *backlog*.

Segue a manifestação do Gestor (Memorando n.º 067/2016/DIRPA, de 25/04/2016):

“Conforme detalhado no MEMO INPI/DIRPA n.º 43/2016, decisões finais podem ser de origem técnica ou administrativa. A contribuição dos examinadores de patente para a retirada de um pedido da categoria de pendente é representada através dos despachos de decisão técnica final 9.1, 9.2 e 11.2. Desta forma, salvo melhor juízo, no que concerne à aferição do impacto do esforço de exame técnico na redução do backlog, apenas a capacidade de emitir tais despachos deve ser considerada. Assim, entendemos que a coluna C da Tabela (X) estaria conceitualmente equivocada, já que englobaria decisões que não são pertinentes a examinadores de patentes.

Com relação às estimativas relacionadas ao número de examinadores de patente necessários para equacionar o problema do backlog, um recente estudo foi conduzido pela Coordenação Geral de

Planejamento e Orçamento (CGPO), levando em conta o atual cenário do INPI. Tal estudo teve como principais premissas, estimadas com base na série histórica, o aumento anual no número de depósitos de pedidos de patente de 3,3% e a manutenção do quantitativo de despachos administrativos finalísticos. Diversos cenários foram traçados, considerando diferentes números de examinadores admitidos ao longo dos anos e eventual aumento da produtividade por examinador (medida em número de decisões finais). O resultado de tal estudo foi solicitado à CGPO conforme Memorando n.º 64/DIRPA, de 18/04/2016. A resposta será encaminhada à Auditoria tão logo seja recebida.

Por fim, em relação aos dados contidos na Tabela III e o que determina ou interfere na produtividade dos examinadores de patente do Instituto, apresentamos esclarecimentos acerca dos principais fatores que afetaram a produtividade no período 2010-2015:

- Em 2010 foi iniciada a digitalização completa de todos os processos de pedidos de patente, antes em papel. A dificuldade do processo de virtualização dos pedidos, aliada à troca de empresas contratadas por problemas de cunho contratual teve severo impacto na disponibilização de imagens de pedidos a serem examinados pelas Divisões Técnicas. Somente a partir de 2012, e com a regularização da disponibilização de imagens foi possível retornar, gradativamente, aos níveis de produtividade atingidos em 2010;

- Também em 2010 ocorreu a reestruturação da Diretoria de Patentes, que passou (no que se refere às unidades ligadas diretamente ao exame técnico substantivo de pedidos de patente) de duas Coordenações-Gerais de Patentes e quatro Divisões de Patentes para quatro Coordenações-Gerais de Patentes e vinte Divisões de Patentes. Tal reestruturação visava adequar a estrutura regimental da DIRPA ao crescimento do número de examinadores aguardado para o período de 2012-2015. Esta reestruturação teve os seguintes impactos: primeiramente, e de forma direta e perene, reduziu-se em cerca de 20 o número de examinadores, uma vez que novos cargos de chefia foram criados, reduzindo o número total de decisões e desacelerando a redução do backlog; em segundo lugar, e de forma temporária, exigiu tempo de adaptação dos quadros de servidores à nova realidade institucional, impactando sua produtividade no que se refere ao número de decisões técnicas.

É oportuno registrar que a eficiência e celeridade no exame técnico, seja através da contratação de novos examinadores ou de melhoria no processo de exame, não é, no entendimento da Diretoria, suficiente para equacionar totalmente o problema do backlog. Conforme claramente ilustrado pela própria comparação do número de despachos finalísticos de caráter administrativo com o número de despachos técnicos finais, a solução para o backlog deve ser tratada de forma conjunta, considerando tanto gargalos de exame técnico como de processamento administrativo”.

Em acréscimo, o Gestor teceu as seguintes considerações:

“A Diretoria de Patentes não dispõe de estudos formais que identificam os fatores determinantes na produtividade dos Examinadores de Patentes. Entretanto, cabe observar que, além de pareceres técnicos de exame substantivo de patentes, conforme Norma de Execução DIRPA n.º 5/2013, além do exame de pedidos em primeira instância, são também considerados como exame de pedidos de patente: o exame técnico de pedidos de patente em segunda instância (nulidade e recurso); o exame de ações judiciais; a opinião preliminar sobre a patenteabilidade; o serviço de busca e exame preliminar tendo o Brasil como Autoridade Internacional de Busca e Exame; a classificação de pedidos de patente; a revisão pelos tutores de pareceres técnicos de examinadores de patentes em treinamento a elaboração de notas técnicas. Ainda, são consideradas atividades extras, desde que autorizadas pela Chefia imediata e/ou Coordenação e/ou Diretoria, a participação do examinador de patentes nas atividades de disseminação; em cursos de capacitação tecnológica e/ou em propriedade industrial; em seminários; em palestras; em projetos estratégicos; em projetos prioritários; em grupos de trabalho; em reuniões internas e externas; como instrutor em treinamento de

examinadores em tecnologias específicas e/ou em propriedade industrial; em viagens a serviço; em substituição de Chefia de divisão de patentes”.

Tendo em vista a manifestação do Gestor, reportamo-nos às Tabelas III e IV (item 1.1.1.3 do presente Relatório), cujos dados foram obtidos do SISCAP. São considerados como decisões finais sobre pedidos de patentes os códigos de despacho 8.6 (8.11 e 8.12 a partir de 2009), 9.1, 9.2, 10.1, 11.1.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 11.11, 11.17 e 16.1.

Segundo o Gestor, a contribuição dos Examinadores de Patentes refere-se tão somente aos códigos de despacho 9.1, 9.2 e 11.2. Todavia, entendemos que:

- a) Deve ser considerado o código de despacho 16.1 ao invés do código 9.1, posto que a expedição de carta-patente (16.1) pressupõe o deferimento do pedido (9.1). Assim, evita-se a dupla contagem.
- b) Cabe ao Examinador de Patente verificar se foram atendidas as exigências previstas no art. 34 da LPI (11.5).
- c) O Examinador de Patentes deve analisar o instrumento de procuração, considerando-se a tecnicidade da matéria (11.6).
- d) Cabe ao Examinador de Patente a análise do direito de prioridade dos pedidos de patente, nos termos do citado dispositivo legal (11.11).
- e) Fica a cargo do Examinador de Patente o exame do pedido de Certificado de Adição de Invenção (11.17).
- f) Os códigos de despacho 8.6 (8.11 e 8.12 a partir de 2009), 10.1, 11.1.1 e 11.4 devem ser baixados do *backlog*. Todavia, os mesmos não podem ser considerados como decisão final, posto que não houve decisão do INPI nestes casos (vide item 1.1.1.3 deste Relatório).

Portanto, não há equívoco nos dados da Tabela X, uma vez que consideramos pertinentes aos Examinadores de Patentes as decisões finais representadas pelos códigos de despacho 9.2, 11.2, 11.5, 11.6, 11.11, 11.17 e 16.1.

Quanto aos esclarecimentos do Gestor sobre os fatores que afetaram a produtividade no período 2010-2015, entendemos que tanto o problema da digitalização dos pedidos de patente, quanto a reestruturação da DIRPA, justificam a queda da produtividade no triênio 2010-2012. E tendo-se em conta que a criação de novos cargos de Chefia na DIRPA resultou, na prática, em redução do número de Examinadores, cabe à Presidência do Instituto analisar a oportunidade e conveniência de extinguir estes cargos.

O exposto acima remete à questão dos gargalos de exame técnico, abordada no item 1.1.1.12 deste Relatório. No tocante aos gargalos administrativos, trata-se de tema diretamente ligado à automatização (itens 1.1.1.3, 1.1.1.4 e 1.1.1.11) e integração de processos por meio dos sistemas corporativos do Instituto. Nesse sentido, segue a transcrição do item 1.1.2 da Agenda Prioritária 2014 (http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/agenda_prioritaria_inpi_2014.pdf):

“Deve-se implementar uma política de tecnologia da informação integradora: em cada diretoria técnica há um sistema informatizado diferente para gerenciar a entrada e exame de pedidos de concessão e registro de direitos de propriedade industrial”.

Por fim, assinala o Gestor que existem várias outras atividades exercidas pelos Examinadores de Patentes, além da elaboração de pareceres técnicos. Tal fato corrobora a necessidade de recomposição da força de trabalho do INPI.

6.9.2. Diante das informações acima prestadas pela CGU, verifica-se que não há elementos que tenham o condão de macular a gestão dos responsáveis.

6.10. Informação 1.1.1.10. Pesquisadores em Propriedade Industrial lotados fora da Diretoria de Patentes (DIRPA).

6.10.1. Relata a CGU que o detalhamento do quantitativo de Pesquisadores em Propriedade Industrial cedidos a outros Órgãos e/ou lotados em outras áreas que não a DIRPA consta no MEMO/INPI/DIRAD/CGRH/DIARH/SECLO N. 09/2016, de 18/02/2016:

“1) Atualmente no INPI existem 328 (trezentos e vinte e oito) Pesquisadores, sendo (sete) cedidos a outros órgãos:

- Procuradoria da União – SC;
- Min. Defesa;
- Pres. República;
- CGU;
- ANP;
- UFPE;
- AGU.

2) 237 estão lotados na DIRPA;

3) Dos 321 atuando no INPI, encontram-se fora da DIRPA 85 (oitenta e cinco) Pesquisadores, tendo a lotação que se segue [peça 6, p. 66-68]:

(...)

Com relação aos dados do quadro acima, cabem as seguintes observações:

a) Os Pesquisadores em Propriedade Industrial lotados na DIRAD e na AECON são ocupantes de cargos de confiança, DAS-101.5 e DAS-101.4, respectivamente (MEMO/014/2016-INPI/CGRH/DIARH, de 29/02/2016);

b) 04 (quatro) Pesquisadores em Propriedade Industrial (matrículas SIAPE n.º 1550028, 1548987, 1568845 e 1546968) foram requisitados para compor o quadro permanente da COGER, tendo em vista a *“existência de procedimentos disciplinares pendentes de instauração no âmbito desta Corregedoria, bem como de requerimento da CGU (...) para que esta COGER indique membros para atuação em procedimentos disciplinares externos”* (Memorando n.º 20/2015/INPI/PR/COGER, de 25/05/2015).

Resta ainda ao Instituto esclarecer as razões para a permanência de 02 (dois) Pesquisadores em Propriedade Industrial (matrículas SIAPE n.º 1579938 e 1549985) na Corregedoria.

6.10.2. Diante das informações acima prestadas pela CGU, verifica-se que não há elementos que tenham o condão de macular a gestão dos responsáveis.

6.11. Constatação 1.1.1.11. Patentes e pedidos de patentes em débito cujo trâmite na esfera administrativa encerrou, mas que ainda aguardam análise por parte do INPI.

6.11.1. Afirma a CGU que, de acordo com a informação registrada no site <http://epatentes.inpi.gov.br/modulo7/sisadanu/>:

O Sistema de Automação de Despachos – Módulo Anuidades (SISAD-ANU) visa agilizar e sistematizar os procedimentos de diagnóstico da necessidade de publicação de alguns despachos na RPI, notadamente os 8.6 (arquivamento de pedidos por falta de pagamento de anuidade, por

pagamento de anuidade fora do prazo ou por não cumprimento de exigência de complementação de pagamento de anuidade).

6.11.2. Aponta que, por meio de consulta ao SISAD-ANU (Estatísticas) em 06/04/2016, verificou-se que existem 16.555 patentes e pedidos de patentes na situação de débito, conforme registrado na Tabela XII (peça 6, p. 69). A descrição dos códigos de despacho consta na Tabela XIII (peça 6, p. 69-70).

6.11.3. Constata que, tendo em vista os dados da Tabela XII e do SISAD-ANU, todas as patentes e pedidos de patente com códigos de despacho 8.11, 21.6 e 24.10 ainda aguardam análise por parte do INPI. Contudo, entende que não há mais nenhuma providência a ser adotada com relação às referidas patentes e pedidos – a não ser o arquivamento. Como exemplo, cita o caso do PI 1101699-0 constante da tabela da peça 6, p. 70.

6.11.4. Sobre a situação do PI 1101699-0, diz que, uma vez que a notificação de arquivamento (8.6) se deu em 11/08/2015, o prazo para restauração deste pedido expirou em 11/11/2015, conforme estabelece a Lei 9.279/1996 (LPI):

Art. 87. O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica.

6.11.5. Do exposto, conclui que desde 11/11/2015 está encerrado o trâmite administrativo do PI 1101699-0. Ocorre, no entanto, que tal pedido ainda se encontra em aberto no SISAD-ANU, devendo este ser novamente analisado após 6/7/2016. De acordo com a CGU, não se vislumbra motivo para tal análise.

6.11.6. A CGU atribuiu como causa da constatação em exame a inclusão de trâmite adicional no SISAD-ANU, não previsto na LPI.

6.11.7. Ao examinar a Manifestação da UPC (peça 6, p. 71-75), a CGU entendeu o seguinte:

Registre-se, inicialmente, que os esclarecimentos prestados pelo Gestor contribuem para um melhor entendimento do SISAD-ANU. Neste particular, parece-nos que o texto do manual do referido sistema (disponível em <http://br00-aux/sisad/WS/sisad.php>) é acessível somente a profissionais de Tecnologia da Informação.

Em acréscimo, inserimos na Tabela 1 da manifestação do Gestor as seguintes linhas:

- Total de despachos realizados pelo SISAD-ANU;
- Total de despachos realizados manualmente;
- Despachos realizados pelo SISAD-ANU / *Total de publicações (%)*.

Feitas essas considerações, passamos a análise dos esclarecimentos do Gestor:

a) O entendimento do Gestor de que o titular ainda pode requerer a restauração da patente após a publicação do despacho 21.6, colide com a definição deste despacho registrada na Tabela XIII. Ou seja, a patente é extinta uma vez que o titular **não solicitou a restauração**, nada mais restando a fazer (art. 78, IV; art. 84, § 2º; e arts. 85 a 87 da LPI).

Vale lembrar que a definição em comento foi obtida do SISCAP (http://siscap/adm/lista_despachos.php).

b) Com relação ao PI 1101699-0, tem razão o Gestor ao afirmar que o encerramento do trâmite administrativo se dá a partir de 12/11/2015.

Cabe também registrar que a publicação do arquivamento definitivo do PI 11001699-0 (código de despacho 8.11) data de 19/04/2016 (RPI n.º 2363).

Assim, uma vez encerrado o trâmite administrativo, não se justifica a previsão de uma nova leitura pelo SISAD-ANU em 06/07/2016, pois não há amparo na LPI para tanto. Além disso, não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente (art. 212, § 2º, do citado Diploma Legal).

Diante do exposto, entendemos que não há impeditivo para o arquivamento imediato das 16.127 patentes e pedidos de patente com códigos de despacho 8.11, 21.6 e 24.10.

6.11.8. Diante do exposto, a CGU fez a seguinte recomendação:

Recomendação 1: O INPI deverá abster-se de aguardar a manifestação do depositante após o arquivamento definitivo do pedido de patente.

Análise.

6.11.9. A falha apontada pela CGU é suficiente para aposição de ressalvas às contas dos responsáveis abaixo relacionados, na medida em que representa afronta ao art. 115 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC 149, de 15/5/2013:

CPF	Cargo ou função	Nome
376.282.165-87	Diretor de Patentes	Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
429.361.606-34	Diretor de Patentes Substituto	Liane Elizabeth Caldeira Lage

6.11.10. Outrossim, considera-se que a recomendação feita pela CGU é medida suficiente para evitar que a impropriedade identificada volte a ocorrer.

6.12. Constatação 1.1.1.12. Inexistência de normativo do INPI definindo quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patentes após a análise técnica.

6.12.1. Na busca por eventuais gargalos no fluxo do macroprocesso em exame, a CGU constatou que o Regimento Interno do Instituto (Portaria n. 149, de 15/05/2013, http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura/regimento_interno_inpi.pdf) não define, de forma explícita, quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patente após a análise técnica (arts. 106 a 123). A CGU afirma que não foi possível identificar a causa da falha apontada.

6.12.2. Segundo o INPI, ao se manifestar acerca da constatação em tela no bojo do MEMO/INPI/DIRPA/N. 20/2016, de 17/2/2016:

as atribuições dos Servidores e Dirigentes lotados na Diretoria de Patentes pode ser encontrada no Regimento Interno, nos Artigos 106 a 123 da Portaria n.º 149 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), de 15 de Maio de 2013.

6.12.3. A CGU entendeu que, em que pesem os esclarecimentos do Instituto, os arts. 106 a 123 da Portaria 149/2013 não definem, de forma explícita, quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patente após a análise técnica.

6.12.4. Diante do exposto, a CGU fez a seguinte recomendação:

Recomendação 1: Elaborar normativo definindo quem decide sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de patentes após a análise técnica.

Análise.

6.12.5. Diante das informações registradas no relatório de auditoria em exame, considera-se que a recomendação feita pela CGU é medida suficiente para evitar que a impropriedade identificada volte a ocorrer. Outrossim, entende-se que sua ocorrência no exercício de 2015 não é hábil para macular a gestão dos responsáveis.

6.13. Informação 1.2.2.1. Análise dos controles internos administrativos do INPI (peça 6, p. 13-18).

6.13.1. Relata a CGU que a avaliação dos controles internos do INPI abordou a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Autarquia, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes componentes:

- a) Ambiente de controle;
- b) Avaliação de risco;
- c) Procedimentos de controle;
- d) Informação e comunicação; e
- e) Monitoramento.

6.13.2. Tendo em vista as respostas do INPI ao questionário enviado por meio da Solicitação de Auditoria n. 201601551/002, de 22/04/2016, foram identificadas as fragilidades listadas a seguir:

A) Ambiente de Controle

a) Inexistência de código de ética ou conduta formalizado na Entidade.

Por meio do Ofício n.º 152/2016 PR/INPI, de 13/05/2016, o Gestor informou que não existe código de ética ou conduta formalizado no INPI.

b) Fragilidades nos processos de delegação de competências.

A Diretoria de Administração (DIRAD) informou que não existem processos para delegação de competência, ou que os mesmos apresentam fragilidades (respostas ao Memorando Circular n.º 16/2016-INPI/DIRAD, de 27/04/2016).

E no “contexto da Coordenação Geral de Indicações Geográficas e Registros (CGIR), a autoridade e as responsabilidades são delegadas e comunicadas, mas nem sempre os procedimentos de monitoramento dos resultados são previamente estabelecidos” (Memorando n.º 031/2016 DICIG, de 05/05/2016).

c) Inexistência de avaliação das competências na organização e nos prestadores de serviços terceirizados em relação às políticas e práticas estabelecidas.

Por meio do Ofício n.º 152/2016 PR/INPI, de 13/05/2016, o Gestor informou que não existe tal avaliação.

d) Indisponibilidade do *Sistema de Gestão de Desempenho Individual* (SISGD) e Instrução Normativa não localizada.

Seguem as informações do INPI sobre avaliação individual e institucional (Memorando n.º 023/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016):

A atual sistemática de gestão do desempenho individual do INPI foi desenvolvida e implementada no ano de 2009, com vistas a subsidiar a política de gestão de pessoas, promover a avaliação da aptidão e capacidade do Servidor para o desempenho das atribuições do cargo, e auxiliar na obtenção de resultados individuais cada vez melhores por meio do acompanhamento constante, por parte das chefias, do que está sendo produzido por cada servidor durante o transcorrer de um período, buscando sempre o melhor desempenho institucional.

O Sistema de Gestão de Desempenho Individual (SISGD) é uma ferramenta informatizada que auxilia na gestão do desempenho individual dos Servidores do INPI. Sua primeira implementação se deu por meio da Resolução Interna n.º 221/2009.

Após a edição de novas legislações pertinentes à matéria e à consequente revisão das normas internas, atualmente a gestão do desempenho individual no âmbito do INPI é regulamentada pela Instrução Normativa interna n.º 29/2013, alterada pela IN n.º 42/2015, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho, desenvolvimento no Plano de Carreiras e Cargos do Órgão e estabilidade durante o Estágio Probatório.

A avaliação de desempenho institucional, instituída pela Lei n.º 11.355, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.506, de 9 de julho de 2008, e com redação final dada pela Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, destina-se a acompanhar o desempenho do Instituto por meio de indicadores e metas diretamente relacionadas à atividade-fim do INPI, com o objetivo de aferir o desempenho da Entidade no alcance dos objetivos organizacionais.

O INPI está no seu 8º ciclo de avaliação e, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, foram definidos, por meio da Instrução Normativa INPI PR n.º 46, de 30 de dezembro de 2015, nove indicadores referentes às atividades institucionais que geram resultados finais para a sociedade.

O SISGD e os normativos citados pelo Gestor encontram-se na Intranet do INPI (vide <http://intranet.inpi.gov.br/institucional/setores/cgrh/legislacao/legislacao-de-gestao-de-pessoas>).

Ressalte-se, no entanto, que:

- Não foi localizada a Instrução Normativa INPI PR n.º 46, de 30 de dezembro de 2015, mencionada pelo Gestor.

- O SISGD encontrava-se indisponível quando do fechamento deste Relatório de Auditoria.

B) Avaliação de Risco

a) Inexistência de definição de missão, visão, valores e compromissos do INPI direcionados para o cidadão cliente de sua atividade.

Segundo o INPI (Memorando n.º 023/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016):

“A revisão da missão e da visão do INPI é parte do processo de planejamento estratégico institucional retomado em 2015 pela Presidência do INPI, com assessoramento técnico da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento – CGPO. A minuta de documento completo do ‘Plano Estratégico INPI 2016-2019’, incluindo a definição da missão e da visão institucional, encontra-se em fase de revisão e aprovação final pela Presidência do INPI.

Cabe destacar que a finalidade principal do INPI está prevista no art. 240 da Lei n.º 9.279/1996”.

b) Inexistência de processo formal e sistemático de planejamento e gestão estratégica para estabelecer e gerenciar os objetivos estratégicos, incluindo o desdobramento deles em planos táticos e operacionais até se chegar aos objetivos no nível de atividades (divisões, processos e operações).

Segundo o INPI (Memorando n. 023/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016):

“O processo de planejamento estratégico institucional foi retomado em 2015 pela Presidência do INPI, com o assessoramento técnico da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento – CGPO. A minuta de documento completo do ‘Plano Estratégico INPI 2016-2019’ encontra-se em fase de revisão e aprovação final pela Presidência do INPI.

O processo de planejamento estratégico ainda não se encontra instituído formalmente, por meio de ato administrativo ou de outro modo documentado oficialmente”.

c) Fragilidades na elaboração de indicadores de desempenho.

Por meio do Memorando n.º 023/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016, o INPI informou o que segue:

“Aprovada por meio da Resolução PR n.º 99, de 11 de julho de 2013, a Carteira de Indicadores de Gestão do INPI visa aferir resultados relativos às principais etapas dos processos de exame e

concessão de patentes e registros a cargo do INPI, assim como relativos às atividades administrativas e de cooperação pelo Instituto.

A Carteira de Indicadores de Gestão é composta por 52 indicadores, sendo cinco de órgãos seccionais da Presidência, nove da Diretoria de Administração, 11 da Diretoria de Patentes, quatro da Diretoria de Marcas, 11 da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros e 12 da Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento. A Resolução PR n.º 99/2013 descreve os indicadores de gestão e as metas estabelecidas.

Não restritos à dimensão finalística, por sua natureza mais abrangente que os indicadores que compõem a Avaliação de Desempenho Institucional, a Carteira de Indicadores de Gestão do INPI fornece informações mais amplas sobre o resultado da gestão do Instituto, comunicando o alcance das metas e sinalizando a necessidade de ações corretivas.

A Carteira de Indicadores de Gestão instituída em 2013 fixou resultados para o período 2013-2015, mostrando-se neste triênio uma importante ferramenta de gestão, garantindo transparência na divulgação de resultados e o alinhamento dos esforços por meio de objetivos comuns. Além disso, serviu para definir critérios objetivos reconhecidos pelo Instituto.

Com o fim da apuração de resultados dos indicadores instituídos pela Resolução PR n.º 99/2013 no último mês de dezembro, ao longo de 2015 e neste início de 2016 o INPI avança no sentido de aprimorar os indicadores de gestão do Instituto, com a revisão da Carteira dos Indicadores de Gestão. No âmbito desta revisão, que vem sendo realizada com o apoio das unidades administrativas do INPI, realizou-se em 2015 o estudo dos indicadores de gestão utilizados em escritórios estrangeiros de propriedade industrial de grande capacidade técnica, entre os quais o Escritório de Marcas e Patentes dos Estados Unidos (United States Patent and Trademark Office – USPTO), o Escritório Alemão de Patentes e Marcas (Deutsches Patent – und Markenamt – DPMA) e o Escritório Europeu de Patentes (European Patent Office – EPO). Respeitadas as especificidades das legislações nacionais e dos procedimentos de cada escritório, nesta revisão pretende-se avançar na uniformização dos controles dos processos produtivos do INPI com os principais escritórios de PI estrangeiros por meio da uniformização das dimensões de seus indicadores.

Além disso, a revisão atualmente empreendida leva em conta as recomendações propostas de órgãos de controle, de modo que os indicadores avancem no sentido de representar os processos sob a competência do INPI como um todo, compreendendo as etapas de análise na primeira e segunda instâncias, fornecendo as principais informações de interesse dos usuários. Espera-se que ainda no primeiro semestre do presente ano seja publicada a Carteira de Indicadores de Gestão para o período de 2016 em diante”.

Diante do exposto, cabe observar que foram detectadas fragilidades na elaboração dos indicadores de desempenho do macroprocesso Exame de Pedidos de Patentes, conforme registrado nos itens 1.1.1.3 a 1.1.1.9 do Relatório de Auditoria n. 201600133.

d) Ausência de identificação e avaliação dos riscos nos níveis de entidade, divisão, unidade operacional e áreas funcionais relevantes à realização dos objetivos.

Segundo o INPI (Memorando n.º 023/2016 CGPO/INPI, de 28/04/2016):

“O INPI não dispõe de um processo planejado e sistemático de avaliação de riscos corporativos. A minuta de ‘Plano Estratégico INPI 2016-2019’, em fase de revisão e aprovação final pela Presidência do INPI, propõe a implantação do modelo de gestão de riscos corporativos como prioridade institucional”.

e) Inexistência de processo de identificação de riscos de fraudes e corrupção.

Considerando-se a informação da Diretoria de Administração (DIRAD) de que não existe processo para identificação de riscos de fraudes e corrupção (respostas ao Memorando Circular n.º 16/2016-INPI/DIRAD, de 27/04/2016), entendemos que se aplicam ao caso as considerações do Gestor no item “d” acima.

f) Ausência de identificação dos riscos decorrentes de mudanças no ambiente regulatório, econômico e físico nos quais o Instituto opera.

As considerações do INPI são as mesmas do item “d”.

C) Procedimentos de Controle

a) Fragilidades nas atividades de controle estabelecidas.

A Diretoria de Administração (DIRAD) informou que não existem atividades de controle estabelecidas, ou que as mesmas apresentam fragilidades (respostas ao Memorando Circular n. 16/2016-INPI/DIRAD, de 27/04/2016).

Tais fragilidades foram identificadas nos itens 1.1.1.2 e 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria n. 201600133.

b) Ausência de políticas e procedimentos formalmente estabelecidos e aplicados para atuar sobre os riscos identificados em todas as atividades relevantes para o alcance de objetivos-chave, relacionados ao cumprimento da missão e da visão da organização.

Vide considerações do INPI em Avaliação de Risco, item “d”.

c) Fragilidades alusivas a patrocínios.

Segundo o INPI, a Resolução n. 82/2013 trata da política de patrocínio, mas está em revisão para atender a uma recomendação da CGU para aprimorar o fluxo do processo. A Resolução está em http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/resolucao_82-2013_-_politica_de_patrocínio_do_inpi_0.pdf. (Memorando n. 27/2016, de 03/05/2016, da Coordenação-Geral de Comunicação Social).

D) Informação e comunicação

a) Inexistência de processo definido para comunicar e disponibilizar tempestivamente as informações necessárias para que toda a equipe entenda e conduza suas responsabilidades de controle interno. Por meio do Memorando n. 27/2016, de 03/05/2016, a Coordenação-Geral de Comunicação Social informou que não existe tal processo definido.

E) Monitoramento

a) Fragilidades no monitoramento contínuo realizado pelos Gestores.

A Diretoria de Administração (DIRAD) informou que o monitoramento contínuo realizado pelos gestores apresenta fragilidades, porém sem especificar as mesmas e/ou apresentar evidências (respostas ao Memorando Circular n. 16/2016-INPI/DIRAD, de 27/04/2016).

Por fim, a Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão (ARG's) realizada na Autarquia teve por objetivo avaliar se o macroprocesso Exame de Pedidos de Patente está efetivamente instituído, e se tem contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração do INPI.

Nesse sentido, o Relatório de Auditoria n. 201600133 registra fragilidades nas atividades avaliadas, podendo comprometer os objetivos institucionais estabelecidos pelo INPI.

O resultado da avaliação dos componentes do sistema de controle interno, instituídos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício sejam atingidos, está demonstrado na tabela a seguir [peça 6, p. 17-18]: (...)

6.13.3. Diante dos fatos acima expostos, a CGU concluiu que os controles internos adotados pelo INPI, embora fossem suficientes para permitir o acompanhamento regular das ações, apresentam fragilidades, necessitando ser revistos e aperfeiçoados.

6.13.4. Em que pese as fragilidades ora apontadas, relativas à avaliação dos controles internos do INPI, não serem graves o suficiente para que se proponha a aposição de ressalvas às contas dos responsáveis, considera-se pertinente determinar à Unidade Jurisdicionada que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação com vistas a corrigir ou mitigar as seguintes impropriedades apontadas no relatório de auditoria da CGU, contendo, no mínimo, as medidas a serem implementadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, bem como remetendo cópias dos documentos elencados a seguir:

- a) Inexistência de código de ética ou conduta formalizado na Entidade;
- b) Fragilidades nos processos de delegação de competências, consistentes na ausência de sua padronização/formalização e na ausência do monitoramento de seus resultados;
- c) Inexistência de avaliação das competências na organização e nos prestadores de serviços terceirizados em relação às políticas e práticas estabelecidas;
- d) Indisponibilidade/instabilidade do Sistema de Gestão de Desempenho Individual (SISGD), remetendo cópia da Instrução Normativa INPI PR n. 46, de 30 de dezembro de 2015, não localizada pelo Órgão de Controle Interno;
- e) Inexistência de definição de missão, visão, valores e compromissos do INPI direcionados para o cidadão cliente de sua atividade;
- f) Inexistência de processo formal e sistemático de planejamento e gestão estratégica para estabelecer e gerenciar os objetivos estratégicos, incluindo o desdobramento deles em planos táticos e operacionais até se chegar aos objetivos no nível de atividades (divisões, processos e operações);
- g) Fragilidades na elaboração de indicadores de desempenho, a exemplo dos constantes do macroprocesso “Exame de Pedidos de Patentes”, apresentando cópia da publicação “Carteira de Indicadores de Gestão para o período de 2016 em diante”;
- h) Inexistência de um processo planejado e sistemático de avaliação de riscos corporativos (inclusive riscos de fraudes, corrupção e os decorrentes de mudanças no ambiente regulatório, econômico e físico nos quais o INPI atua), encontrando-se ausentes a identificação e avaliação dos riscos nos níveis de entidade, divisão, unidade operacional e áreas funcionais relevantes à realização dos objetivos, apresentando o “Plano Estratégico INPI 2016-2019”, contendo modelo de gestão de riscos corporativos como prioridade institucional;
- i) Inexistência e/ou fragilidades nas atividades de controle estabelecidas, a exemplo das identificadas nos itens 1.1.1.2 e 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria da CGU relativo às contas de 2015 do INPI;
- j) Fragilidades alusivas a patrocínios, apresentando cópia da revisão da Resolução 82/2013, que materializa a política de patrocínios do INPI, contendo aprimoramentos no fluxo dos processos;
- k) Inexistência de processo definido para comunicar e disponibilizar tempestivamente as informações necessárias para que toda a equipe entenda e conduza suas responsabilidades de controle interno;
- l) Fragilidades no monitoramento contínuo realizado pelos Gestores, referidas pela Diretoria de Administração (DIRAD).

7. CONCLUSÃO

7.1. Considerando a análise realizada e a opinião do órgão de controle interno, propõe-se julgar regulares com ressalvas, em face das falhas adiante apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, 208 e 214 do Regimento Interno do TCU:

CPF do agente público	Nome	Cargo ou função	Fundamentação da avaliação do Controle Interno (Relatório n. 201600133)	Item da Instrução

476.580.617-00	Ademir Tardelli	Vice-Presidente/Diretor de Administração	item 1.1.1.2.	6.2
055.134.657-44	Felipe Augusto Melo de Oliveira	Diretor de Administração substituto	item 1.1.1.2.	6.2
001.758.137-01	Leonardo de Paula Luiz	Diretor de Administração	item 1.1.1.2.	6.2
376.282.165-87	Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira	Diretor de Patentes	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 1.1.1.8 e 1.1.1.11.	6.3, 6.6, 6.8, 6.11
429.361.606-34	Liane Elizabeth Caldeira Lage	Diretor de Patentes Substituto	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 1.1.1.8 e 1.1.1.11.	6.3, 6.6, 6.8, 6.11

7.2. Ressalta-se também que, entre as análises realizadas pela equipe de auditoria da CGU, não foi constatada a ocorrência de dano ao erário (peça 6, p. 3).

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8.1. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

8.1.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, **julgar regulares** as contas dos responsáveis abaixo relacionados, dando-lhes **quitação plena**:

Nome	CPF do agente público	Cargo ou função
Luiz Otavio Pimentel	199.981.120-87	Presidente
Otávio Brandelli	457.009.660-34	Presidente
Vinicius Boguea Camara	081.286.537-50	Diretor de marcas
Silvia Rodrigues de Freitas	016.630.657-64	Diretor de marcas substituto
Schmuell Lopes Cantanhede	042.944.107-01	Diretor de marcas substituto
Lia de Medeiros	268.711.147-34	Diretor da diretoria de contratos, indicações geograficas e registros substituto
Mauro	163.753.018-82	Diretor da diretoria de

Catharino Vieira da Luz		contratos, indicações geográficas e registros substituto
Breno Bello de Almeida Neves	043.559.977-15	Diretor da diretoria de contratos, indicações geográficas e registros
Mauro Sodre Maia	705.373.307-63	Vice-Presidente
Denize Gregory de Medeiros	149.410.151-34	Diretor de Cooperação para o Desenvolvimento
Rita de Cassia Pinheiro Machado	691.762.727-53	Diretor de cooperação para o desenvolvimento Substituto

8.1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, **julgar regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis abaixo relacionados, dando-lhes **quitação**:

Nome	CPF do agente público	Cargo ou função	Fundamentação da avaliação do Controle Interno (Relatório 201600133)	Item da Instrução
Ademir Tardelli	476.580.617-00	Vice-Presidente/Diretor de Administração	item 1.1.1.2.	6.2
Felipe Augusto Melo de Oliveira	055.134.657-44	Diretor de Administração substituto	item 1.1.1.2.	6.2
Leonardo de Paula Luiz	001.758.137-01	Diretor de Administração	item 1.1.1.2.	6.2
Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira	376.282.165-87	Diretor de Patentes	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 1.1.1.8 e 1.1.1.11.	6.3, 6.6, 6.8, 6.11
Liane Elizabeth Caldeira Lage	429.361.606-34	Diretor de Patentes Substituto	Itens 1.1.1.3, 1.1.1.6, 1.1.1.8 e 1.1.1.11.	6.3, 6.6, 6.8, 6.11

8.1.3. **determinar** ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 241, inciso II, e o art. 250, inciso II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano

de ação com vistas a corrigir ou mitigar as seguintes impropriedades apontadas no relatório de auditoria da CGU (Relatório n. 201601551, relativo à prestação de contas do exercício de 2015), contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, bem como remetendo cópias dos documentos elencados a seguir (item 6.13.4 desta instrução):

- a) Inexistência de código de ética ou conduta formalizado na Entidade;
- b) Fragilidades nos processos de delegação de competências, consistentes na ausência de sua padronização/formalização e na ausência do monitoramento de seus resultados;
- c) Inexistência de avaliação das competências na organização e nos prestadores de serviços terceirizados em relação às políticas e práticas estabelecidas;
- d) Indisponibilidade/instabilidade do Sistema de Gestão de Desempenho Individual (SISGD), remetendo cópia da Instrução Normativa INPI PR n. 46, de 30 de dezembro de 2015, não localizada pela CGU;
- e) Inexistência de definição de missão, visão, valores e compromissos do INPI direcionados para o cidadão cliente de sua atividade;
- f) Inexistência de processo formal e sistemático de planejamento e gestão estratégica para estabelecer e gerenciar os objetivos estratégicos, incluindo o desdobramento deles em planos táticos e operacionais até se chegar aos objetivos no nível de atividades (divisões, processos e operações);
- g) Fragilidades na elaboração de indicadores de desempenho, a exemplo dos constantes do macroprocesso “Exame de Pedidos de Patentes”, remetendo cópia da publicação “Carteira de Indicadores de Gestão para o período de 2016 em diante”;
- h) Inexistência de um processo planejado e sistemático de avaliação de riscos corporativos (inclusive riscos de fraudes, corrupção e os decorrentes de mudanças no ambiente regulatório, econômico e físico nos quais o INPI atua), encontrando-se ausentes a identificação e avaliação dos riscos nos níveis de entidade, divisão, unidade operacional e áreas funcionais relevantes à realização dos objetivos, remetendo cópia do “Plano Estratégico INPI 2016-2019”, contendo modelo de gestão de riscos corporativos como prioridade institucional;
- i) Inexistência e/ou fragilidades nas atividades de controle estabelecidas, a exemplo das identificadas nos itens 1.1.1.2 e 1.1.1.4 do Relatório de Auditoria da CGU relativo às contas de 2015 do INPI;
- j) Fragilidades nos processos de patrocínios, remetendo cópia da revisão da Resolução 82/2013, que materializa a política de patrocínios do INPI, contendo aprimoramentos no fluxo dos processos;
- k) Inexistência de processo definido para comunicar e disponibilizar tempestivamente as informações necessárias para que toda a equipe entenda e conduza suas responsabilidades de controle interno; e
- l) Fragilidades no monitoramento contínuo realizado pelos Gestores, referidas pela Diretoria de Administração (DIRAD).

8.1.4. **determinar** à SecexEstataisRJ que autue processo específico para monitorar o cumprimento dos itens do plano de ação constante do subitem anterior;

8.1.5. **dar ciência** ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI da decisão que vier a ser



adotada.

Rio de Janeiro, SecexEstataisRJ, em 25/9/2018.

(Assinado Eletronicamente)

Hébert Bernar Pacheco Pimentel

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 6485-8